

N.º 217

217/32

1932

02

DIS

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

1.ª SECÇÃO

PROCESSO

Frederico Klane

Reclamação contra a
Companhia Santa
Maritense de Luz
Elétrica R. J. do Sul

ANNEXOS

VP.1735-8194

Localização:
Cabo CCB, Mg. Ed.

12-1-32

Exm^o. Sr. Dr. Presidente e demais Membros do

fls 2 2a

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

№ 27-217
de 13 de Janeiro de 1932

Frederico Klauze, vem dizer e requerer a V. Ex. o seguinte :

que, o suplicante é empregado da Companhia Santa Mariense de Luz Elétrica, há mais de TRINTA ANOS consecutivos, como chefe de eletricitistas, percebendo o ordenado mensal de reis SEISCENTOS MIL REIS ;

que, havendo adoecido em mil novecentos e vinte e nove, em virtude de atestado médico apresentado á Companhia, deliberou a mesma, em atenção aos relevantes serviços que lhe prestou, conceder-lhe uma licença por tempo indeterminado, para tratamento de sua saúde, com ordenado por inteiro, o que efetivamente foi efetuado ;

que posteriormente, passou a Companhia Santa Mariense de Luz Elétrica a ser controlada pela Companhia Sul Americana de Serviços Públicos, continuando o suplicante nas mesmas condições anteriores ;

que, alguns meses mais tarde, vindo á cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, os Srs David W. Baysar e F. T. Potheringham, respectivamente, Diretor Secretario da Companhia Santa Mariense de Luz Elétrica e encarregado Geral da Companhia controlante em nosso Estado e o ultimo encarregado tecnico da mesma, assentaram a aposentadoria do suplicante, fixando-lhe o salario de reis TRESCENTOS MIL REIS MENSUAES e mais o consumo de luz e serviço de telefone, concedidos gratuitamente ;

que, o suplicante recebeu este ordenado ou melhor esta aposentadoria, até mez de Novembro de 1931, quando intempestivamente deliberou a Companhia cessar o pagamento e considera-lo sem nenhum direito

que, por um Decreto do Governo Provisorio de Dezembro de 1930 Art. 1 - " a partir de primeiro de Janeiro de 1931, todos os serviços

13/1

de força, luz, etc .a cargo dos Estados Municipios e particulares-,
ficarão sujeitos ao regimen estabelecido pelo Decreto n.5109 de
20 de Dezembro de 1925 ;o qual foi posteriormente modificado pelo
Decreto n°. 20.465 de 1 de Outubro de 1931 ;

que, na conformidade desse Decreto deveria a Companhia ter institui-
do uma Caixa de Aposentadoria e Pensões aos seus empregados , o que
não foi realizado até presente data ;

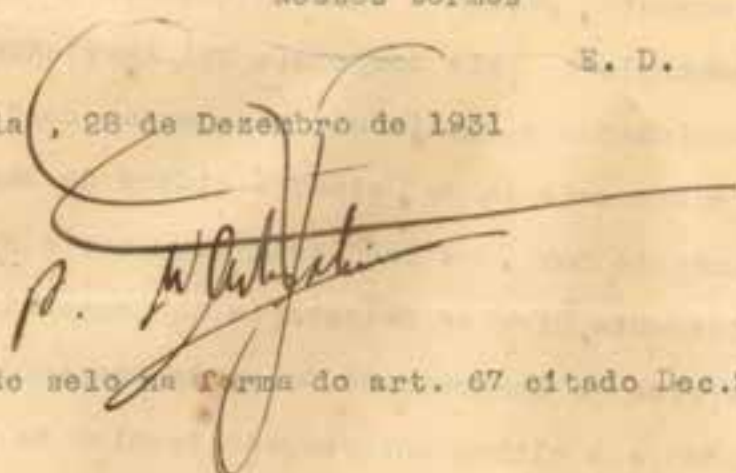
que, contendo o suplicante mais de trinta anos de serviço não pode-
ria ser dispensado, conforme preceitua o art. 53 ,cumprindo ser-lhe
efetivada a aposentadoria ordinaria visto contar mais de trinta
anos de trabalho e mais de cinquenta anos de idade ;

que, assim vem representar ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho
no sentido de ser-lhe assegurado o referido direito ,determinando
á Companhia que forneça as devidas certidões afim de esclarecer
e fundamentar o presente recurso ,pois solicitadas que foram ,ra-
cusou-se a fornecer quaequer dados elucidativos ,servindo-se o
suplicante de inclusa carta do ex-gerente da Companhia Santa
Mariense de Luz Eletrica ;

Nestes termos

E. D.

Santa Maria , 28 de Dezembro de 1931


Isento de selo na forma do art. 67 citado Dec.20.465

L.º n.º 85

Fls. 67.º



Republica dos Estados Unidos do Brasil

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Procuração bastante que faz *Frederico Klum*

Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno de mil novecentos e *trinta e uma*, nesta cidade de Santa Maria da Boca do Monte, Estado do Rio Grande do Sul, aos *três* dias do mez de *dezembro* em o meu cartorio compareceu *Frederico Klum*, casado, natural *da Alemanha*, residente nesta cidade,

reconfecido pelo proprio *de mim notario* e das testemunhas no fim assinadas, perante as quaes disse *que fazia* seu bastante procurador nesta Republica onde necessaria seja, e autorizada *do Sr. Dr. Walter Jobim*, casado, brasileiro, residente nesta cidade, a quem confere amplos poderes para, ante o Ministerio do Trabalho, em sua Juizo, pleitear o direito do outorgante como empregado que foi da Companhia Santa Mariaense de Luz Elctrica, de cujo servico teve de afastar-se por doença, podendo-lhe procurar e recorrer, administrativamente ou judicialmente, tanto quanto entender convenientemente, fazer eitar, produzir toda a genero de prova, interpor os recursos legais e fazer os apelos e recursos superiores iustas

cia, agras suspensões, tudo alogas e bem do in-
teresse do organismo, receber, dar quitacao, trans-
gira, decisões, concordar, substatulacis, sendo
que a sede da referida Companhia Santa Maria
se de Luz Elétrica é nesta cidade. Passará ainda o
outorgado propter qualquer acão e acompanhada
em todos os seus termos até final extincção e conclusão.

E assim me pedi a lhe fizesse este Instrumento que lhe li, achou
conforme, aceitei, ratificou e assina com as testemunhas abaixo reconhecidas de
mim notario e que são: Luis Dauria e Cicero Alves Brasil,
maiores, aqui residentes e que tambem me acompanharam.
Eu, Josué Fontoura, notario, o escrevi e assino. San-
ta Maria, 3 de Dezembro de 1931. O segundo no-
tario, Josué Fontoura, Frederico Klauze, Luis Dauria,
Cicero Alves Brasil (constituido por mil reis em um
filho federal devidamente inutilizada). Nada mais
conclui. Tudo certo e supra. Eu, Josué Fontoura, no-
tario, escrevi, subscreevo e assino em publico e caso.
Em testem: $\frac{1}{2}$ da cidade de
Santa Maria.



Josué Fontoura
Notario



Santa Maria, 19 de Outubro de 1931

A/S H

Illmº Snr. Frederico Klaue

R/Cidade

Presado Amigo e Snr:-

Respondendo vossa carta de 10 do corrente, passo a expor, pela presente, o assunto a que se refere.

Em principio do ano de 1929, em virtude de vosso precario estado de saude comprovado por attestado medico que apresentastes, em o qual vos era recomendado o maximo repouso, a Diretoria da Companhia Santa Mariense de Luz Eletrica, da qual era eu Diretor Secretario, digo Diretor Gerente e Waixa, resolveu, atendendo aos bons serviços que durante 30 anos ininterruptamente -- prestastes a mesma Companhia como seu Chefe de eletricitas, em que consumistes o melhor de vossas energias e d'onde proveio o vosso mau estado de saude, licenciar-vos por tempo indeterminado, para tratamento de saude, com ordenado por inteiro que continuamos a vos pagar mensalmente. Quando a nossa -- Companhia passou a ser controlada pela Companhia Sul Americana de Serviços Publicos S.A. Argentina, vosso nome continuou figurando nas folhas de pagamento com o mesmo ordenado de Rs. 600\$000 mensais e com a mesma nota de doente porque, de fato, ainda permaneciam as mesmas razões-molestia grave-e por isto impossibilitado de trabalhar. Alguns mezes mais tarde a Diretoria da Companhia controlante, então já sediada em Livramento, pediu explicações a vosso respeito. Dadas estas, aquela Diretoria, em virtude das informações prestadas, propôz reduzir-se vosso salario para 200\$000 mensais, alegando ser impossível e injusto continuar mantendo-o por inteiro, estando completamente afastado do serviço. Dias depois porem, vindo a esta cidade os Snrs. Dr. David W. Smyser e F.T. Fotheringham, aquele Diretor secretario de nossa Companhia e encarregado geral da Companhia controlante n'este Estado e este engenheiro tecnico da mesma, ficou combinado entre eles, eu e o senhor, fixar-se vosso salario em 300\$000 mensais com luz e serviço de um telephone gratuito, pelo tempo --



Snr. Frederico Klaue

(Continuação)

da duração da Companhia Santa Mariense de Luz Elétrica, si antes a morte n
vos viesse surpreender. É o que tenho para vos informar.

Podeis fazer d'esta o uso que vos convier.

Com elevada estima e particular apreço

Vosso

Attº Amigo e Creado

B. Brumby

Reconheço a firma supra, *Ant. Le'*

Em Testemunha do Verdadeiro

Santa Maria 28 de Outubro de 1931

Antônio Nereu de Souza

1.º Oficial

REPUBLICA DE SANTA MARIA
TITULO Nº 117 DE 1931



Informação

Fredrico Klauw, ex-funcionário aposentado da Companhia Santa Mariaense de Luz Elétrica, Rio Grande do Sul, empresa sujeita ao regime da Lei 20465 de 1º de Outubro de 1931, por seu bastante procurador, Sr. Walter Jobim, allega em petição de fls 2 e 2 verso que tendo mais de 30 annos consecutivos de serviço na referida empresa, perubia licenciado por motivo de moléstia a quantia de 300.000, a qual vigorou mais tarde para a sua aposentadoria, mas que passando a via supra a ser controlada pela Companhia Sul Americana de Serviços Públicos, resolveu esta última em Novembro do anno proximo passado cassar-lhe todos os beneficios até então outorgados em flagrante irregularidade com o disposto na referida lei.

A alludida via recusou fornecer ao reclamante as devidas certidões, pelo que o mesmo recorre a fls 11 e 5 uma carta do seu ex-director Gerente e Caixa.

A fls 3 do presente processo se encontra a promação feita pelo recorrente ao seu advogado, Sr. Walter Jobim.

Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 1932

Ph. J. J. J. J.
 Adv. do 1º bla

Nessa conformidade, submetto o
presente processo ao Sr. Director.

Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 1932,
Reatim Sofia Mincio,
Dil. de Leccai.

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 2 de Fevereiro de 1932


Director da Secretaria

VISTA

Dr. Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 29 de 1932


Procurador Geral

Requeris ao Exmo. Sr. Presidente
seja enviada a empresa, solicitando-se-lhe,
entretanto, um certificado do tempo de
servicio do reclamante.

Rio, 5/2/1932.

Gualdo Maria Baptista
Adjunto do Proc. Geral

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Snr. Presidente.

Em 2 de Fevereiro de 1932


Director da Secretaria

Como requer o Sr. 1.º Adjuncto do Pro-
curador geral em 2.º de Fevereiro de 1932

Alcides
PRESIDENTE

S.ª D.ª Lucas para fazer o expediente
Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 1932
Lucas
Director da Secretaria

As S.ªs Torres, para expediente.
Rio de Janeiro, 23 de Fev. de 1932,
Beatriz Sofia Moinho,
Dil. de Socia.

Sancto cumprimento ao despacho em
pro. expediente officio de fls. 8
Rio, 24 de fevereiro de 1932
Miguel Carlos Eblin
Auxiliar

F. 8

P.2-217/32

P/LA

24

Fevereiro

2

2-358

ENR. DIRECTOR DA COMPANHIA SANTA MARIENSE DE LUZ ELECTRICA

- RIO GRANDE DO SUL -

Tendo em vista o requerido pela Procuradoria Geral e de ordem do Sr. Presidente, solicito informações urgentes sobre o que allega Frederico Klaus, ex-funcionario aposentado dessa Companhia na reclamação dirigida a este Conselho contra o acto que lhe cassou, desde novembro do anno passado, os beneficios concedidos por occasião de sua aposentadoria, acompanhadas de um certificado do tempo de serviço do reclamante.

Attenciosas saudações.

Handwritten notes:
 21/12
 28/12
 29/12
 30/12
 31/12
 1/1
 2/1
 3/1
 4/1
 5/1
 6/1
 7/1
 8/1
 9/1
 10/1
 11/1
 12/1
 13/1
 14/1
 15/1
 16/1
 17/1
 18/1
 19/1
 20/1
 21/1
 22/1
 23/1
 24/1
 25/1
 26/1
 27/1
 28/1
 29/1
 30/1
 31/1
 1/2
 2/2
 3/2
 4/2
 5/2
 6/2
 7/2
 8/2
 9/2
 10/2
 11/2
 12/2
 13/2
 14/2
 15/2
 16/2
 17/2
 18/2
 19/2
 20/2
 21/2
 22/2
 23/2
 24/2
 25/2
 26/2
 27/2
 28/2
 29/2
 30/2
 31/2
 1/3
 2/3
 3/3
 4/3
 5/3
 6/3
 7/3
 8/3
 9/3
 10/3
 11/3
 12/3
 13/3
 14/3
 15/3
 16/3
 17/3
 18/3
 19/3
 20/3
 21/3
 22/3
 23/3
 24/3
 25/3
 26/3
 27/3
 28/3
 29/3
 30/3
 31/3
 1/4
 2/4
 3/4
 4/4
 5/4
 6/4
 7/4
 8/4
 9/4
 10/4
 11/4
 12/4
 13/4
 14/4
 15/4
 16/4
 17/4
 18/4
 19/4
 20/4
 21/4
 22/4
 23/4
 24/4
 25/4
 26/4
 27/4
 28/4
 29/4
 30/4
 31/4
 1/5
 2/5
 3/5
 4/5
 5/5
 6/5
 7/5
 8/5
 9/5
 10/5
 11/5
 12/5
 13/5
 14/5
 15/5
 16/5
 17/5
 18/5
 19/5
 20/5
 21/5
 22/5
 23/5
 24/5
 25/5
 26/5
 27/5
 28/5
 29/5
 30/5
 31/5

Signature: Case) Genralo Louay.

DIRECTOR DA ESCRIARIA

1-1-1932

W 17

13

822-2

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

MINISTERIO DA JUSTICA

... em vista de requerer para ...
... de ...
... e ...
... e ...
... e ...
... e ...
... e ...

Montada
Nesta data, junto a este processo, os
doc. de fls 9/12
Rio, 29 de Abril de 1932
Eloah Maia
- aus -

Dr. WALTER CARLOS BECKER
Advogado
PORTO ALEGRE

fls 9

Illmos. Snrs. Presidente e demais membros do
Conselho Nacional do Trabalho.

RIO DE JANEIRO.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
Nº 2-3625
Em *22* de *Abri* de 19*32*

A COMPANHIA SANTA MARIENSE DE LUZ ELECTRICA, Sociedade Anonyma Brasileira, com sede na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, por seu procurador infrascripto pede venia para na reclamação administrativa contra ella promovida, perante esse Conselho, por Frederico Klaue allegar e requerer o seguinte:

Frederico Klaue exerceu, durante muitos annos, o cargo de chefe dos electricistas da companhia, da confiança immediata da administração della. Em 1928 Frederico Klaue, em consequencia de molestia, ja não podia attender convenientemente o cargo que lhe havia sido confiado e, por isso, foi resolvido "conceder-lhe uma licença por tempo indeterminado, para tratamento de sua saúde, com ordenado por inteiro (vede item 2º da reclamação), a partir de principios de 1929". Meses mais tarde, como a molestia do reclamante perdurava se foi deliberado conceder-lhe por tempo indeterminado, somente um auxilio de trezentos mil réis (R\$.300\$000) mensaes, em quanto a companhia, a seu critério exclusivo, parecesse conveniente e opportuna a entrega desse auxilio. Entretanto, tendo em vista que Frederico Klaue, em fins do anno proximo passado continuava no mesmo estado, resolveu suspender o pagamento alludido pelas razões que se expõem:

Quando, em principios de 1929, Frederico Klaue ficou impedido de exercer suas funcções na companhia esta, por equidade, applicou á especie a regra consagrada no artigo 79 do Código Commercial Brasileiro:

"Os accidentes imprevistos e inculpados, que impedirem aos prepostos o exercicio de suas funcções não interromperao o vencimento de seu salario, COM TANTO QUE A INHABILITAÇÃO NÃO EXCEDA A TRES MESES CONTINUOS."

Omissa, como era então, a legislação brasileira, sobre a situação do operario que se tornava incapaz, para sua funcção, em consequencia de molestia, não contrahida no exercicio della, entendeu a companhia que apesar de não ser Frederico Klaue, preposto commercial, no conceito do código precitado, seria proceder humanitario, observar, por analogia, sem que obrigação para isso houvesse, a norma estabelecida pelo dispositivo legal supra transcripto, dando assim, por tres meses, ao ex-empregado, a titulo de auxilio, o ordenado integral que na actividade percebera. Entretanto, condoida da sorte de seu ex-empregado a companhia continuou, por longos meses mais a dar-lhe, por méra liberalidade, o ordenado integral, até que, no de correr do anno de 1930, foi assentado reduzir o quantum do auxilio em menção, á importancia de trezentos mil réis (R\$.300\$000), mensaes, sem garantia e sem prazo determinado. Aconteceu, porem, que, no decorrer do anno de 1931 veio se reflectir com maior inten-

7.21/32

Agm - 20/4

intensidade, sobre a companhia, a precaria situação economica em que se encontra o Paiz e, por tal motivo, viu-se ella na dura contingencia de suspender a entrega do auxilio que, livremente e sem obrigação legal, por mais de tres annos prestou a seu ex-empregado, o qual por essa forma, della percebeu quantia muito maior do que aquella a que teria direito, se o seu caso fosse daquelles que se enquadra na lei numero 3.724 de 15 de janeiro de 1919 (lei de accidentes no trabalho) e tivesse elle soffrido incapacidade total e permanente, por accidente no trabalho.

Quando foram promulgados os decretos numeros 19.497 de 17-12-1930 e 20.465 de 1-10-1931, Frederico Klaue já não era empregado da companhia, porque nella nenhuma função exercia, não sendo, por isso applicaveis á especie, nenhum dos dispositivos dos decretos precitados. Mesmo que applicaveis fossem os decretos em apreço, Frederico Klaue, em virtude de natureza das funções que exerceu, de confiança immediata da administração da companhia, estaria comprehendido na excepção do § 4º, do artº 53 do ultimo dos decretos precitados.

Verifica-se, assim, que nenhum direito tem Frederico Klaue ao que pretende.

Além do mais, é certo que Frederico Klaue nenhuma prova offereceu de suas allegações. No caso trata-se de uma deliberação, sem que a companhia tivesse assumido para com Frederico Klaue obrigação de mantelo, enquanto vivesse.

Para que Frederico Klaue pudesse reclamar da companhia o que elle pretende teria sido necessario:

- 1º) que ella se tivesse obrigado por tal;
- 2º) que tal obrigação tivesse sido assumida por uma das formas prescriptas pelo Código Civil.

Ora, no caso vertente, tal obrigação ultrapassaria em muito a somma de um conto de réis; logo, teria sido necessario que a companhia tivesse se compromettido para com Frederico Klaue, ao menos por instrumento particular, pois, "salvo os casos expressos, a prova exclusivamente testemunhal só se admite nos contractos cujo valor não passe de um conto de réis" (Cod. Civ. Bras. artº 141).

Em face do exposto, é licito á companhia affirmar que fez, em favor de Frederico Klaue, muito mais do que lhe cumpriria fazer, em face dos unicos dispositivos legais que, por equidade, poderiam ser applicaveis á especie:

- a) se, no caso vertente era attendivel o artigo 49.º do Cod. Commercial Brasileiro, está cumprida a obrigação da Companhia;
- b) se, a hypothese esteve sujeita á lei nº. 3.724 de 15 de janeiro de 1919, tambem está cumprida a obrigação da Companhia e, se não tivesse, estaria ella prescripta, nos termos do artigo 22 da mesma lei.

Espera, pois, a companhia que esse egregio Conselho julgue improcedente a reclamação de Frederico Klaue.

Via Santa Cruz de Jesus
 Porto Alegre, 9 de abril de 1932
 P. Walter Carlos G. G. G.

CIA. SANTA MARIENSE DE LUZ ELECTRICA

DIRECCÃO TELEGRAPHICA:
"SUDAM"

SANTA MARIA
RIO GRANDE DO SUL

Por este instrumento de procuração feito pelo punho de seu director gerente senhor John E. Rider, e por este firmado, a Companhia Santa Mariense de Luz Electrica, sociedade anonima brasileira, com sede na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, nomeia e constitui seus bastantes promotores ou senhores doutores Walter Carlos E. Becker, Eloy José da Rocha, Richard P. Monson e Thomas Otho Leonardos, o primeiro e o segundo residentes e domiciliados na cidade de Porto Alegre, este solteiro os dois ultimos residentes e domiciliados na cidade de Rio de Janeiro, o terceiro cidadão norte americano, os demais brasileiros, os tres ultimos casados e todos advogados, para o fim especial de, em nome e representapão da companhia outorgante acompanharem perante o Conselho Nacional de Trabalho uma reclamação administrativa promovida pelo senhor Frederico Klauer, podendo exercer este mandato, em conjunto ou separadamente, usar de todas as meios de prova, dos recursos legais, transigir, desistir e subtabelar tudo unicamente em relação a reclamação administrativa mencionada.

Liramento 17 de Março 1932.

J. E. Rider
 17-3-32 17-1-32
 J. E. RIDER - Director Gerente

Sellado com
dois milreis

P. C.

coacheo e letra e firmo neto
de John & Aigo John Edward Pi
de, man
que estabelece e de verdade
Caramba



FIRMA NOTAR. A. SILVA
Rua do Carmo, 64 - RIO

Buenos Aires 49 - B.A.

FIRMA do TAB. F. HERMES
RIO - ROSARIO, 141



em firma e letra de
Carlos Tupysamba Caramba
Rio de Janeiro, 20. ABR. 1932

em todo de verdade

M. Carlos Tupysamba

RECEBIDO

REPARTIÇÃO GERAL DE

CTN PRESIDENTES

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

DR MARIO ANDRADE RAMOS RIO



OFICINA

Handwritten signature
RECEBIDO
27 ABRIL 1932
GABINETE
GENTIL

129 = SENARIA 32.60/62.24.19310

Data

FREDERICO KLAUE CHEFE TECNICO DA USINA LUZELECTRICA SANTAMARIENSE
INVALIDADO NO SERVICO CONFORME AUTO AHI ENVIADOS DEZEMBRO POR
PROCURADOR WALTER JOBIM PEDE URGENTE TELEGRAFAR INFORMACOES SEU
ANDAMENTO MOTIVOS FALTA RECURSOS MOLESTIAS COMO SABER SI ESTE
MEIO HABIL CONDEMNACAO COMPANHIA PAGAMENTO APOSENTADORIA OU
NECESSARIO RECORRER VIAS JUDICIAES FREDERICO KLAUE RUA DUQUECAXIA

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

129

Rec 214/32

DE 129 =

Em 27 de Abril de 1932

Handwritten initials

6311



WAL. FR. VERMILION & CO. 1007 BOSTON
 MADE IN U.S.A. R. G. J. & CO. ROYAL
 WESTON The Western Telegraph Co. Ltd
 AMALGAM The Amalgam Telegraph Co. Ltd

FOR TELEGRAPHY AND TELEPHONE
 DIALS... Co. des Câbles Télégraphiques
 WESTON The Western Telegraph Co. Ltd
 CUMMINS General & Steam Engineers
 TELEPHONE Co.
 UNIVERSAL VALVE Manufacturing Co.
 L. B. T. & CO. Cable Works
 JACOBSON Cable Works
 FRALL & CO. Cable Works
 RADCLIFFE Cable Works

DESIGNATIONS
 D Magnets
 DP Barometer pipes
 TC Tubes, copper
 PFC Pipes, porcelain
 XP Quartz crystal
 T Tubes, brass
 TM Tubes, multiple

UNIVERSITY OF MICHIGAN LIBRARY

Informação

A Companhia Santa Marinha de Luz Elétrica, tendo tido conhecimento da reclamação contra ella apresentada a este Conselho por Frederico Klane, julga a dita reclamação improcedente allegando que o sup. plicante, que exercia cargo de confiança immediata da administração, foi afastado do serviço, com todos os vencimentos, visto o seu precario estado de saúde. Depois de pois como a molestia perdurasse, foi-lhe concedido um auxilio de 30000 mensaes, que, em 1931, foi suspenso attendendo a precaria situação economica da Empresa. Quando foram promulgados os Decretos 19.494, de 17 de Dezembro de 1930, e 20.465, de 1º de Outubro de 1931, o reclamante já não era empregado da Companhia estando afastado desde 1928, e, incluído, pelas funções que exercia, no § 4º do art 53 deste ultimo Decreto, julga se a Empresa reclamada com direito a não permitir que o interessado goze dos beneficios e vantagens da sua respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões.

A fls 11, deste processo, junta a alludida Companhia uma procuração passada pela mesma a 3 procuradores, com o fim de a representarem junto a este Conselho.

O interessado, a fls. 2, manda telegramma indagando do andamento deste seu processo.

Rio, 29 de Abril de 1932

Eloah Maia

-Aus-

Este posto encaminho o presente pro-
cesso ao Sr. Director.

Rio de Janeiro, 29 de Abril de 1932,
Beatriz Sofia Menezes,
Dir. M. Secção.

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Excmo. Sr. Presidente.

Em 3 de Maio de 1932

Quarantão

Director da Secretaria

VISTA

Ao Sr. Dr. Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 5 de Maio de 1932

Lucas

Procurador Geral

Processo 217

Frederico Klaue reclama contra a Cia. Santa Mariense de Luz Eletrica-
Rio Grande do Sul.

P A R E C E R

Parece-nos improcedente a reclamação porque, em face dos dispositivos do Dec. 20.465, o reclamante não tem direito a ser associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões da empresa. De fato, conforme alega o reclamante e informa a empresa, Frederico Klaue exerceu o cargo de chefe dos eletricitas até o ano de 1928, quando, tendo-se incapacitado para o serviço, por motivo de molestia, foi afastado das suas funções mediante licença por tempo indeterminado, com vencimentos integrais, posteriormente reduzidos para trezentos mil reis, a título de auxílio ou aposentadoria.

Constata-se, pois, que, na data da publicação do Dec. 19.497, que estendeu ao pessoal das empresas de força, luz, bondes, etc. o regimen da lei 5.109, achava-se o reclamante afastado do serviço ativo da Cia. Santa Mariense de Luz Eletrica, recebendo desta, a título de auxílio, um estipendio igual a metade de seus vencimentos quando empregado. O Dec. 20.465, de 1º de Outubro de 1931, concretizando as disposições do Dec. 19.497, determinou a instalação das Caixas das empresas neste referidas, fixando os principios reguladores daqueles institutos. É de acordo com as suas disposições, pois, que iremos examinar si o reclamante preenche as condições necessarias á sua admissão como associado.

Cumpré indagar, primeiramente si, era o reclamante empregado da empresa e como tal sujeito aos encargos previstos no Dec. 20.465.

Parece-nos que não. Para caracterizar a sua qualidade de empregado, necessario seria que entre o reclamante e a empresa existisse uma relação contractual, tacita ou expressa, originando direitos e obrigações reciprocas, havendo para o primeiro a obrigação de prestar o serviço e para a segunda a de lhe pagar o salario ajustado. Ora, entre as duas partes não vigorava qualquer das duas obrigações elementares referidas. Da parte do reclamante não se verificava efetivamente prestação de serviço. Da parte da companhia o pagamento da metade dos vencimentos percebidos pelo reclamante, quando na atividade, representava ipso facto uma liberalidade. É esse justamente o preciso caracter que se lhe deve emprestar, segundo transparece das proprias alegações do reclamante, que classifica tal pagamento como aposentadoria, quando na epoca lei alguma determinava a sua concessão pela empresa.

As razões expostas mais se robustecem, quando enquadradas nos dispositivos que no Dec. 20.465 regulam o assunto. De fato, o art. 2º dispõe:

"Consideram-se associados das Caixas de Aposentadoria e Pensões, para gozarem dos beneficios assegurados por esta lei, e sujeitos aos encargos nela previstos todos os empregados das empresas a que o regimen ora instituido se aplicar e nelas ocuparem quaisquer empregos ou funções de caracter permanente, interino, provisorio, por contrato ou comissão, e ainda os que exercerem cargos vagos, além dos extranumerarios com exercicio seguido por mais de 30 dias, independentemente da forma de retribuição."

É evidente que só são considerados associados das Caixas os empregados das empresas que nelas ocuparem quaisquer empregos ou funções. Da aparente redundancia de expressões, resalta nitidamente que o que se exige, para a caracterisação do associado, é a efetiva prestação do serviço por parte deste, qualquer que seja a forma por que ele se manifeste.

Tal não acontecia ao reclamante. Por outro lado, fixando

a contribuição com que o associado deve concorrer para os cofres das Caixas, dispôs a alinea a do art. 8º do Dec. 21.081, que a mesma corresponderá a uma percentagem variavel de 3 a 5% sobre o que perceberem mensalmente, a título de salario, vencimento ou remuneração. Ora, como ficou demonstrado, a importancia que a empresa vinha pagando ao reclamante não o era a título de salario, vencimento ou remuneração, pois que á mesma não correspondia a prestação do serviço.

Em face do exposto, constatado que o reclamante, na data em que lhe foi suspenso o pagamento do auxilio que recebia da empresa, não sendo mais empregado desta, não tinha direito a garantias só outor ~~das~~ gadas aos associados da respectiva Caixa, sou de parecer seja indeferido o pedido de fls. 2.

Rio de Janeiro, 7 de Junho de 1932

General Faria Baptista

1º Adjunto do Procurador Geral

EB/

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Em 7 de Junho de 1932

Mauro Paes
Director da Secretaria

CONCLUSÃO

De ordem do Exmo. Sr. Presidente, faço estes autos conclusos ao Relator designado, Sr. D. L. L. L.

Mo. Cavaleiro Bastos

Em 19 de Julho de 1932

Mauro Paes
Director da Secretaria



ACCORDÃO

2a. Secção

19 32

Proc. nº 2-217/1932.

Vistos e relatados os autos do processo em que Frederico Klaue reclama contra a Companhia Santa Mariense de Luz Electrica, Sociedade Anonyma, com sede na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul:

Considerando que, conforme se deduz da presente reclamação, na data em que entrava a vigorar o Dec. nº 19.497, de 17 de Dezembro de 1930, e ainda depois de promulgado o Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, Frederico Klaue era empregado da referida Companhia, tanto assim que se achava no gozo de uma licença, embora por tempo indeterminado, para tratamento de saúde, a principio com vencimentos integaes (600%000) e, posteriormente, como a molestia perdurasse, com a metade dos vencimentos;

Considerando que, por contar mais de dez annos de serviço, e baseado no dispositivo constante do art. 2º do alludido Dec. nº 19.497, combinado com o do art. 53, do Dec. nº 20.465, pede o supplicante lhe seja assegurada a estabilidade no cargo, para o fim de gosar, ulteriormente, dos beneficios outorgados pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões, pois a empresa reclamada, cassando-lhe afinal todo o auxilio pecuniario, não mais o considera seu empregado;

Considerando, porém, que a mesma empresa, em suas allegações de fls. 9, declara que o reclamante exercia cargo de confiança immediata da administração e, se assim é, não lhe assiste direito á reintegração pleiteada;

fls 18

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter em diligencia o julgamento do presente processo, afim de que a Companhia Santa Mariense de Luz Electrica faça a prova de que o cargo exercido pelo reclamante era da confiança immediata de sua administração superior.

Rio de Janeiro, 11 de Agosto de 1932.

Mario de A. Ramos
Presidente

[Signature]
Relator

Fui presente -

[Signature]
Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 29 de Agosto de 1932.

2-1848

Proc. nº 2-317/1932.

ENR, DIRECTOR DA COMPANHIA SANTA MARIENSE DE LUZ ELECTRICA S/A

Transmitto-vos, para os fins de direito, copia devidamente authenticada do accordo proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 11 de Agosto proximo passado, nos autos do processo em que Frederico Elaus reclama contra essa Companhia.

Attenciosas saudações.

(Ass.) Cesualdo Lopes

DIRECTOR DA SECRETARIA

Handwritten notes:
Juntado ao processo
17 de Setembro de 1932
Cesualdo Lopes

fls 19

Exo. No 8-217/1932

SEU DIRECTOR DA COMISSÃO PARA EXAMINAR AS REQUISIÇÕES DE

Transmito-vos, para os fins de direito, copia devida
neste autuação de acordo com o artigo 1º do Regulamento
do Tribunal, no sentido de se fazer a expedição dos autos
do processo em que se trata o caso em apreço, para os
Assessorias respectivas.

(Faint signature)

DIRECTOR DA COMISSÃO

Juntada

Junto ao presente processo o doc. de fl. 20

Rio, 17 de Out. de 1932

Eloah Maia

Ans.

Observações:

Rec. Alexandre N. Silva



RECEBIDO

de _____

do *do expediente*

por *do Sr. Procurador*

M. R.



DR. MARIO RAMOS CONSELHO NACIONAL

ENDER

TRABALHO MINISTERIO

TRABALHO RIO = 5210

fls 20

DE STA MARIA. 52/463/596 45 52. 20430

BUALIDADE ADVOGADO FREDERICO KLAUE PROGRESSO 2217 CONTENDE
EMPRESA SANTAMARIENSE LUZ ELETRICA ENVIEI VOSSENCIA ABUNDANTE
DOCUMENTACAO CONTRA VIOLENCIA PODEROSA COMPANHIA BUER PERPETRAR
CONTRA BUEM TEM APENAS SEU FAVOR JUSTICA INCORRUTIVEL ESSE
MERETISSIMO CONSELHO SAUDACOES FERDANDO DO O -

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1 de março de 1932

cl. 2-10645

Em 15 de outubro de 1932

15/10/32

P-217/32

BRASIL



VIA TELEGRÁFICAS PARA O INTERIOR

- NADSO ABELSON**... The Western Telegraph Co. Ltd.
WESTERN... The Western Telegraph Co. Ltd.
AMAZON... The Amazon Telegraph Co. Ltd.

VIA TELEGRÁFICAS PARA O EXTERNO

- BAHIA**... The Cable and Wireless Co. Ltd.
WESTERN... The Western Tel. Co. Ltd.
COSSON... Central & South American Telegraph Co.
URUGUAYANA... Administração Argentina
LIVRAMENTO... Administração Oriental
AGUARIÓ... Administração Oriental
TALCABLE... Administração Italiana
DIORAZ... Companhia Radiotelegráfica Brasileira

INDICAÇÕES EVENTUAIS

- | | |
|------------------------|----|
| Urgente..... | D |
| Resposta paga..... | RP |
| Teleg. automático..... | TC |
| Teleg. registrado..... | PR |
| Circulação paga..... | XP |
| Teleg. automático..... | TR |
| Teleg. múltiplo..... | TM |

Spa de Reparação

Informação

O advogado do reclamante Frederico Nam, com o telegramma de fls. 20, informa por ser remetido a esta Secretaria grande documentação contra a L^{ia} Santa Mariense de Luz Eléctrica, contra a qual reclama aquelle seu constituinte. Sabe-se que, diante da alludida comunicação, deve aguardar, nesta Seccão, o presente processo, para a devida juntada, os documentos acima alludidos.

Rio, 17 de Outubro. 1932
Eloah Maia
- Ass -

Em tempo -

Junto ao presente processo os documentos de fls 20 a 26, a que se refere o telegramma acima citado.

Rio, 20-10-1932

Eloah Maia
- Ass -

ALGAÇÕES DE FREDERICO KLAUE

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

122
N.º 2-10696
Em 17 de Outubro de 1932

Meretissimo Conselho!

FREDERICO KLAUE, no processo em que reclama contra a Companhia Santamariense de Luz Elétrica, sociedade anonima, com sede nesta cidade de Santa Maria, por seu procurador abaixo firmado, vem perante esse egregio Conselho aduzir mais as seguintes considerações, das quais ressalta, á evidencia, que ele não exercia cargo da confiança imediata de sua administração superior.

Frederico Klaue foi violentamente despedido da Companhia, sem mais formalidades, sumariamente, quando se achava no gozo de licença para tratamento de saúde (ut doc. incluso).

Apelou, então, para o meretissimo Conselho Nacional de Trabalho, na certeza de que os seus direitos seriam assegurados contra a criminosa violencia da Companhia, que não trepidou em desrespeitar flagrantemente dispositivos terminantes da lei. E tanto a Companhia se considera no dever de reintegra-lo no cargo do qual fora afastado abusivamente, num gesto que bem caracteriza a intenção criminosa da referida Empresa, que, conhecida a sabia e justa resolução desse Colendo Conselho, publicado no Diário Oficial de 29 de agosto do corrente ano, convertendo o julgamento em diligencia para o fim de a mesma Companhia fazer a prova de que não exercia Klaue cargo da imediata confiança da administração superior, - tem se esforçado para que Klaue desista da ação intentada, para soluçiona-la amigavelmente, tacitamente reconhecendo o direito incontestavel do suplicante.

Ben que alguns dos documentos juntos estejam datilografados, não deixam de ter a sua relativa influencia na decisão final deste pleito, que será a vitória do direito contra os desmandos e abusos dos plutocratas que por aí vivem a escorchar os desgraçados, que só confiam na justiça de seus compatriotas.

Essa documentação que se faz sobre os propositos da Empresa, em querer chamar ao seu seio o velho empregado Frederico Klaue, cujos 30 anos de serviço á Companhia são um atestado de seu proceder e de seu espirito de abnegação e sacrificio, - é bem o reconhecimento do direito de Klaue pela Companhia desabusada e violadora impenitente das leis do país.

Si não reconhecesse a Companhia o direito de Klaue, implicitamente confessado não ser o cargo da confiança imediata da administração superior, - porque o chama agora, só depois de conhecidos os propositos elevados desse meretissimo Conselho, que não permitirá nunca a espoliação dos trabalhadores?

Porque o não fez antes de conhecer a resolução desse egregio Conselho? Porque tal não considerou quando, sem consideração alguma ao seu velho empregado e respeito ás leis do país, o despediu, velho, doente, encanecido ao serviço da Empresa? Porque só agora se toma de interesse pelo antigo servidor da Companhia?

Eloch
11/10 17/10/32

É porque contra os abusos repetidos da poderosa Empresa, como outras, exploradora do trabalho do operario, se levanta a força da lei, que é a força da sociedade contra os assaltos criminosos dos endinheirados poderosos!

É porque, ainda, a prova que lhe cabe produzir não é só ingrata como impossível mesmo.

Não só é impossível a prova como impossível também estulhar-se quem tem um direito liquido e certo, como o do suplicante.

Assim, vem ele de novo bater ás portas desse egregio tribunal, pedindo tão somente que se lhe garanta o direito adquirido e que se lhe faça a devida

JUSTIÇA!

Santa Barbara, 4 de Outubro de 1932
P. J. Fernandes de O.



191/5

L.º n.º 89

Fls. 95



Republica dos Estados Unidos do Brasil

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Procuração bastante que faz Frederico Klane.

Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno de mil novecentos e trinta e seis nesta cidade de Santa Maria da Boca do Monte, Estado do Rio Grande do Sul, aos cinco dias do mez de Outubro, em o meu cartorio compareceu Frederico Klane, casado, alemão, residente nesta cidade,

reconfecido pelo proprio de mim notario e dos testemunhos no fim assignadas, perante as quaes disse que fazia seu bastante procurador nesta Republica ou onde necessario seja, o advogado Tenente Fernando do R., casado, Brasileiro, com escritorio e residencia nesta cidade, a quem conferi amplos poderes para, ante o Ministerio do Trabalho ou seu Juizo, pleitear o direito do outorgante como empregado que foi da "Companhia Santa Mariense de Luz Electrica" sociedade anonima com sede nesta cidade, de cuja servico teve de afastar-se por doença; podendo dito procurador requerer administrativa e judicialmente tudo quanto entender conveniente, fac, digo convenientemente, fazer

5
citar; propor qualquer acção e acompanhá-la em todos os seus termos até final sentença e execução; produzir toda o género de prova; interpor os recursos legais e recorrer á superior instancia; arguir suspicções; tudo alegar a leu do direito de la parte; receber, dar quitacão; transigir; desistir; concordar; Substabelecer.

E assim me pediu lhe fizesse este Instrumento que lhe li, achou conforme, acellou, ratificou e assina com as testemunhas abaixo reconhecidas de mim notario e que são: Felipe Fortunato e Nísio Flores Koffmeister, aqui residentes e que tambem me ouviram ler. Eu, Josué Fontoura, notario, o escrevi e assina. Santa Maria, 5 de Setembro de 1932. 5/9/1932. O segundo notario, Josué Fontoura, Frederico Klauz, Felipe Fortunato, Nísio Flores Koffmeister. Continua uma estampilha Federal de dois mil reis devidamente inutilizada, nada mais conta. Dato lido e supra. Eu, Josué Fontoura, notario, subscreeva e assina em publico e caso.

Em testem: ff. da verdade
Santa Maria, 5 de Setembro de 1932.

Josué Fontoura
notario



A pedido verbal do Snr. Frederico Klaue, residente n' esta cidade declaro o seguinte:

- Que fui diretor gerente e caixa da Companhia Santa Mariense de Luz Eletrica, com sede n' esta cidade, até Junho de 1930;
- Que dita Companhia é possuidora de contratos com a Prefeitura local dos serviços de iluminação elétrica particular e publica e de telephones, cujo prazo finda-se em 31 de Dezembro de 1937;
- Que o Snr. Frederico Klaue foi empregado d' essa Companhia desde Janeiro de 1898, exercendo o cargo de seu eletro tecnico;
- Que em Março de 1929 o Snr. Frederico Klaue enfermou gravemente pelo que foi obrigado, a conselho de seu medico, afastar-se de sua seção;
- Que em vista d' isto a Diretoria da Companhia, reconhecendo os bons serviços por ele prestados a Companhia durante 31 anos ininterruptamente sem jamais afastar-se do serviço por licenças ou outros motivos, resolveu licenciar-lo por tempo indeterminado até que o seu estado de saúde permitisse voltar a sua atividade, mantendo integralmente o seu salario;
- Que o seu salario era então de Rs. 600\$000 mensal com direito a duas gratificações eguais anualmente, sendo que esta lhe foi cortada durante o tempo que durasse o seu afastamento do serviço;
- Que em principio de 1931, estando a Companhia Santa Mariense de Luz Eletrica sob o controle da Companhia Sul Americana de Serviços Publicos e em virtude de ainda permanecer pelos motivos expostos, o Snr. Klaue afastado de sua seção, a Diretoria de então, alegando motivos de ordem interna, resolveu de acordo com o Snr. Klaue reduzir o seu ordenado a metade, isto é, a TREZENTOS MIL REIS mensais que lhe seria pago mensalmente durante a duração da Companhia, ou seja até fim do ano de 1937, com direito gratuitamente de um telephone e luz elétrica em sua residencia;
- Que, no tempo ainda de minha gerencia, o Snr. Frederico Klaue, por diversas vezes ofereceu os seus serviços a Companhia tanto quanto o permitisse o seu estado de saúde, para fazer júz ao ordenado que lhe vinha sendo pago mensalmente, oferecimentos estes que não foram, tambem por motivos de or-

dem interna, aceites pela Companhia;
que em Outubro de 1931, sem aviso previo algum, a Diretoria da Companhia
Santa Mariense de Luz Elétrica, suspendeu o pagamento dos ordenados men-
sais ao Snr. Klau inclusive os serviços gratuitos de luz e telephone -
em sua residencia, excluindo-o do quadro de funcionarios de empregados -
da Companhia a qual vinha servindo desde o ano de 1898.

Podê o Snr. Frederico Klau fazer uso d esta declarações
para o que lhe aprouver.

Santa Maria, 11 de Junho de 1932

Baldurino Brenner

Reconheço verdadeira a firma

supra de Baldurino Brenner,

do que sou f.

Em testear da Verdade

Santa Maria, 5 de Setembro de 1932

José Fontana
notario.



FIRMA DO FALECIDO
RIO - ROSARIO, 101

Atesto espontaneamente por ser de inteira justiça que o Snr. FREDERICO KLAUE exerceu o cargo de electricista chefe da Companhia Santa Marcinse de Luz Eletrica durante 20 anos ininterruptamente, passando depois a acumular tambem o de electro tecnico por mais de 10 anos, sendo que estes cargos nunca foram considerados de immediata confianca da Administracao superior da Companhia.

Faço esta declaracao como Diretor Gerente e Caixa, portanto membro da Administracao superior, que fui, da mesma Companhia Santa Mariense de Luz Eletrica, até Junho do ano de 1929.

SANTA MARIA, R.G. do Sul, 15 de Setembro de 1932

Baldemir Brenner


Reconheço a _____ firma
propria de Baldemir Brenner
e sou _____

Em testem^{to} _____ da Verdade
Santa Maria, _____ de 1932

Josue Furquilha

Notario.



C O P I A . -

Livramento, 19. de Setembro 1932.

Illmo. Snr.
Lucidio GONTAN,
Gerente da Usina de
SANTA-MARIA

Prezado Snr.

Como já deve ser do seu conhecimento, o sr. Victor E. Rathelt, nos fez uma visita faz algum tempo, por assumptos de interesse de seu sogro, Snr. Frederico KLAUE, antigo empregado da Cia. Santa Mariense.

Tratamos, nessa oportunidade, das possibilidades de conceder, voluntariamente, a aposentadoria ao Sr. KLAUE, se isto fosse possível.

Queira informar ao Sr. RATHELT que a Companhia pode conceder e concederá a aposentadoria ao Sr. KLAUE. Isto é o que intenta fazer a Companhia independentemente da solução a que possa chegar o CONSELHO DO TRABALHO, porém, depois de considerar devidamente o assumpto, chegamos a Conclusão de que é de fundamental importancia de que a reclamação apresentada seja primeiramente resolvida pelo CONSELHO DO TRABALHO, ou voluntariamente desistida pelo Snr. KLAUE.-

Visto que não temos nenhum meio de saber qual será a solução do CONSELHO para o caso não desejamos aconselhar ao Snr. RATHELT qual o procedimento a seguir, mas a fim de ajudal-o a proferir sua decisão annexamos uma copia da comunicação official mais recente que recebemos a respeito deste assumpto. Si o Snr. KLAUE deseja desistir de sua reclamação immediatamente, tomaremos emseguida as necessarias providencias para conseguir-lhe a aposentadoria. Por outra parte, pode ser aconselhavel que elle espere a decisão do Conselho do Trabalho, porém tal coisa deve ser decidida por elle mesmo.

Queira informar-nos que procedimento desejam seguir as partes interessadas.

Attenciosas saudações,

CIA. SUL AMERICANA DE SERVICOS PUBLICOS S.A.B.

D.W. SMYSER- Vice-presidente.

Informação

Frederico Klau, com a petição de fls. 22, junta instrumento publico de procuração, nomeando seu bastante procurador e advogado Fernando de O'. O interessado, que, presentemente, reclama contra a sua demissão da Companhia Santa Mariense de Luz Electrica, e que nos presentes autos, por accordo proferido em sessão de 11 de Agosto ultimo, foi o julgamento convertido em diligencia, a fim de fazer prova aquella Empresa de que ao reclamante aproveita, e disposto no § 4º do art. 53 do Dec. 20.465, de 1º de Outubro de 1931, a fls. 24, apresenta attestado do Director - Gerente da mesma Companhia que e a fe' de officio do supplicante, e a fls. 25, declara o referido gerente não ser cargo de immedia. Sta confiança o que exercera o requerente até a data de sua demissão.

Allega, ainda, o reclamante que aquella Empresa tem se esforçado no sentido da desistência por parte do reclamante da reclamação por elle apresentada a este Conselho.

Cumpre-me acrescentar que as declarações e fe' de officio acima referidas foram attestadas por um funcionario que, actualmente, não mais pertence a mencionada Companhia, e esta, ainda, não deu cumprimento a dil.

gencia determinada no accordão de
11 de Agosto ultimo.

Rio, 20 de Outubro 1932

Eloah Maia
- Ass -

A consideracão do Sr.
Director da Secretaria, ca-
bendo dizer que a Empresa
nã satisfiz ainda a dili-
gencia de que trata o
accordão de fls. 17 e 18.

Em 20/10/32
Francisco Almeida
1007.
p. Leccas.

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Excmo. Sr. Presidente.

Em 24 de Outubro de 1932

Procurador Geral, 24-10-32

Guariso
Director da Secretaria

VISTO

Ao Dr. 1.º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 1.º Novembro de 1932

Procurador Geral

Requerio seja offi-
ciado a Empresa mercantil de pass para o cumprimento
do a vida de fl. 17, p. de avelia. Rio, 1/11/1932.

Geraldo Fomabaptista
1.º Adjunto do Pro. Geral

Rec. em 5/11/32.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Excmo. Sr. Presidente.

Em 7 de Novembro de 1932

Theodoro de Almeida Fodé

Não impedido pelo Diretor da Secretaria

Officia-se a Empresa, como requer o
Sr. Adolpho, marcando o prazo de 30 dias.

Em 7 de Novembro de 1932

Manoel Paul.
PRESIDENTE

PUBLICADO NO DIARIO
OFFICIAL DE 9/11/32

A. J. Lucas

Dir, 8/11/32

Theodoro de Almeida Fodé

Pelo Director da Secretaria

Recebidos hoje.

A. Eloah, para expediente.

Dir, 11-11-32 - P. S. Mincias - D. P.

Cumprido em 12-11-1932

Eloah Maia

- Aus -

1127

E/L.

12

Agosto

2

2-2493

Sr. Director da Companhia Mariense de Luz Electrica S.A.

Não havendo essa Empresa, até a presente data, informado a esta Secretaria acerca da diligencia determinada no accordo preferido pelo Conselho Nacional do Trabalho em sessão de 11 de Agosto p. pasado, nos autos do processo em que Frederico Klaus reclama contra a sua demissão de cargo que ali occupava, declaro-vos, para os fins de direito, deveis providenciar para que, dentro do prazo de 30 dias, seja dado cumprimento ao referido accordo, sob pena de incorrer essa Companhia nas sanções legais.

Apresento-vos saudações.

(ass.) Mauro Rauzy.

Presidente

Recibido em 1^o - 12 - 1932

"Juntada"

Junto ao presente processo
o doc. de 30/11.

Em, 2 - 12 - 1932,

Guilherme de Gusmão
aux. 2.º J.

A COMPANHIA SANTA MARIENSE DE LUZ ELECTRICA, com sede na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento do venerando accordam por esse egregio conselho exarado, em 11 de agosto ultimo, no processo numero 2-217/1932 e do qual sómente agora tomou conhecimento a supplicante, pede venia para respeitosa allegar e requerer o seguinte :

I- No primeiro considerando do accordão precitado esse egregio conselho diz :

" ... conforme se deduz da presente reclamação, na data em que entrava em vigor o dec. nº 19.497, de 17 de dezembro de 1930, e ainda depois de promulgado o dec. nº 20.465, de 1º de outubro de 1931, Frederico Klawe era empregado da referida companhia, tanto assim que se achava no gozo de uma licença, embora por tempo indeterminado, para tratamento de saúde, a principio com vencimentos integaes (Rs. 600\$000) e, posteriormente, como a molestia perdurasse, com a metade dos vencimentos; "

Compulsando os autos do processo, esse egregio conselho averiguará que, segundo allega o proprio FREDERICO KLAUE, no item 2º de sua petição reclamatória, elle se encontrava AFASTADO DO SERVIÇO desde principios de 1929, portanto, inactivo, excluído do rol dos trabalhadores, já quasi dois annos, quando foram promulgados os decretos 19.497 e seguintes, e quasi tres annos quando foi publicado o decreto 20.465.

Ora, na epoca em que Frederico Klawe foi afastado do serviço activo da empresa, não havia lei alguma que obrigasse a companhia a pagar-lhe remuneração, ou a conserval-o a seu serviço, ou a pagar-lhe alguma quantia a titulo de auxilio. A companhia, por mera liberalidade, foi entregando a Frederico Klawe um auxilio mensal, sem que a isso estivesse obrigada, como ficou evidenciado nas allegações de fs. formuladas pela companhia. A circumstancia de ter a companhia feito essa liberalidade, durante certo numero de annos, de forma alguma dá a Frederico Klawe o direito de exigir que essa liberalidade continue e muito menos dá a Frederico Klawe o caracter de EMPREGADO DA COMPANHIA. Essa é a jurisprudencia desse egregio conselho no assumpto e a qual a companhia, data venia, neste passo, invoca :

" UM EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO ATIVO DA EMPRESA, DESDE
" 1924, e della recebendo remuneração a titulo de auxilio e
" por mera liberalidade, não é considerado associado da caixa,
" xa, VISTO NÃO OCCUPAR NA EMPRESA EMPREGO OU FUNÇÃO, na forma
" do artigo 2º do decreto numero 20.465. "

Accordão de 23-6-1932. Proc. 2.009.

O caso de Frederico Klawe é justamente o mesmo. Elle estava afastado do serviço activo, JA' QUASI TRES ANNOS, quando surgiu o decreto numero 20.465.

Ora, se nos termos da jurisprudencia desse egregio conselho, Frederico Klawe, não poderia ser considerado associado da caixa, por estar afastado do serviço activo da empresa, embora que della recebesse remuneração a titulo de auxilio, tambem é certo que a companhia não pôde ser obrigada a continuar na pratica de liberalidade que, por muito tempo, espontaneamente fez, PORQUE NÃO HA LEI QUE IMPONHA TAL OBRIGAÇÃO.

O ultimo considerando do accordo que ora se cumpre diz :

" considerando, porém, que a mesma empresa, em suas allegações
" de fs. 9, declara que o reclamante exerce cargo de confiança
" immediata da administração e, se assim é, não lhe assiste di-
" reito á reintegração pleiteada;

e conclue o accordo orde-
nando que a companhia prove que o cargo exercido por Frederico Klau
até fins de 1928 ERA DE CONFIANÇA IMMEDIATA DA ADMINISTRAÇÃO.

Frederico Klau em sua reclamação a esse egregio conselho, de-
clara em seu item 1º ter sido empregado da companhia, como CHEFE DE
ELECTRICISTAS.

Ora, é certo que a função de chefe em qualquer departamento
de empresas particulares é sempre um cargo de CONFIANÇA. Para ser
chefe é necessario que o individuo reuna não só a capacidade pro-
fissional e a aptidão para o trabalho, como tambem mereça a confian-
ça de seus superiores. O chefe deve dirigir, orientar o trabalho
dos demais operarios e empregados. Logo exerce função que lhe é
delegada em face de confiança que nelle é depositada pelos respon-
sáveis pela administração.

Poderia a supplicante provar com testemunhas que depuzes-
sem em justificação produzida no juizo federal - e está prompta
a fazel-o, caso esse egregio conselho o solicitar - que o cargo
de chefe de electricistas é cargo de confiança. Entretanto, a
postulante julga-se dispensada de trazer essa prova, diante da evi-
dencia com que o caso se apresenta.

Em face do exposto a supplicante espera que esse egregio
conselho, mantendo sua juridica decisão, acima transcripta e profe-
rida no processo numero 2.009 indefira a pretensão de Frederico
Klau, por tal fundamento e, porque o cargo por elle exercido era de
confiança.

Estas allegações vão firmadas pela companhia, sem que isto
importe revogação do mandato que se acha consubstanciado no instru-
mento junto ao processo de que se trata.

Santa Maria, 25 de Outubro de 1932

Ca. Santa Maria - Depto. de Electricidade

Ala. Alf. Junqueira



Informação.

(Rec. em 2-11-1932).

A Companhia Santa Marcellense de Luz Electrica, em petição de fls. 2, respondendo ao officio n.º 1848, de 2 de setembro findo, com o qual foi enviado copia do accordo proferido em sessão deste Conselho de 11 de agosto do corrente anno, accordo que determina converter o julgamento ^{dos papeis} em diligencia para que aquella Companhia faça prova de que o cargo exercido por Frederico Klane, reclamante de fl. 2, era de confiança immediata de sua administração superior, allega que ~~o~~ o 1.º convidando do alludido accordo não tem oportunidade, por quanto o proprio reclamante declara, na sua petição reclamatoria, (item 2), "que se encontrava afastado do serviço desde principios de 1929." Por isso invoca ^{uma} decisão deste C. Conselho, pro. 2009, sessão de 23 de junho ultimo, a qual, assim diz, é justamente igual ao caso de Frederico Klane.

Consurta, ainda, o ultimo convidando, dizendo que o alludido reclamante na sua queixa declara ter sido empregado na via, como chefe de electricistas.

Em face do exposto, espera que o C. Conselho Nacional do Trabalho, mantendo a decisão proferida no referido pro. 2009, indefina a pretensão de Frederico Klane "por tal fundamento e porque o cargo pelo elle exercido era de confiança".

Em, 5-12-1932
Guilherme S. Guay.
ave. 2.ª d.

Para os fins convenientes, submete o
presente processo ao S. Director.

Em, 10-12-32 - P.S. N.º 1000 - Div. de Secção

Recebi em 14/12/1932.
[Signature]
190ff

VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 19 de Dezembro de 1932

[Signature]
Director da Secretaria

VISTO

Ao Dr. ^{1.º} Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 26 de Dezembro de 1932

[Signature]
Procurador Geral



PARECER

O acórdão de fls. 17 considerou que ainda depois de promulgado o Dec. n° 20.465, o reclamante era empregado da empresa reclamada, reconhecendo-lhe, pois, direito á garantia de estabilidade no emprego, firmada pelo art. 53 do citado decreto, com as modificações introduzidas pelo o de n° 21.081. Decidiu, assim, o Egregio Conselho, em contrario ao parecer que emitimos á fls. 14; resta-nos, pois, opinar, tão somente, sobre o merecimento da prova exigida pelo referido acórdão.

O § 4° do art. 53 do Dec. n° 20.465, alterado pelo de n° 21.081 subtrai ao goso da garantida de estabilidade, além dos ocupantes de cargos de diretoria e gerencia das empresas, os empregados em funções da confiança imediata dos governos e das administrações superiores das empresas.

O acórdão de fls. 17 determinou que a empresa reclamada provasse estar o reclamante nas condições acima estabelecidas. Nenhuma prova apresentou nesse sentido a empresa reclamada, limitando-se alegar que a função de chefe em qualquer departamento de empresas particulares é sempre um cargo de confiança, donde deve-se emprestar esse caracter ao cargo exercido pelo reclamante, que era chefe dos eletricitas.

Não nos parece que a alegação deva por si só subsistir. É bem verdade que o texto legal, pelo tom vago de que se reveste, póde, no que concerne ás empresas particulares, receber maior ou menor extensão, ao sabor da vontade do interprete. Segundo nos parece, cargo de confiança, em empresas particulares deve ser considerado aquele assim classificado nos seus regulamentos ou estatutos, atentas a sua natureza e a sua responsabilidade pela consecução dos serviços á cargo da empresa.

A justificação apresentada pela empresa é insuficiente para se avaliar si o cargo de chefe dos eletricitas

deve ser considerado da confiança imediata de sua administração superior. Nenhum argumento de ordem tecnica foi invocado em apoio de semelhante informação.

Em face do exposto, parece-nos que, á vista do acórdão de fls. 17, é de se julgar não provada a qualidade que se pretende atribuir ao reclamante, garantidos ao mesmo, os vencimentos que percebia, como licenciado, e o direito a ser associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões instituída para o pessoal da empresa reclamada.

Rio, 5 de Janeiro de 1933.

Sua Excelência
Sua Excelência

1º Adjunto do Procurador Geral

EB/

CONCLUSÃO

Devidamente do Exmo. Sr. Presidente

Ass. do Sr. Presidente

Ass. do Sr. Presidente

M. Tavares Bastos

Em 16 de Janeiro de 1933

Alvaro de Azevedo

Director da Secretaria

Frederic Klauel

O Caus.º 2.º de P., por accordo de 11 de agosto de 1832 (fls. 17-18), remetteu ao reclamante a qualidade de empregado da Companhia Sante Maurice de Luz Electrica, embora, ao entrar em vigor o Dec.º n.º 15.497, de 17 de Set. de 1930, estivesse o mesmo ofertado de serviço, em pro de licenças ^{remuneras} para tratamento de saúde. Causo a empresa, considerando-se por terminantemente todo auxílio pecuniario, não mais o considerasse seu empregado, reprovou elle elle fosse assignado a estabilidade em cargo, no termos de lei, após de poder proar de beneficiis autorizados pelas leis de A. e P.ºs.

Allegou a empresa que o reclamante estava a cargo de emprego immediato de administração, eal elle assistente, portanto, direito a' recibos pleto de.

Uai tendo ^o prova a allegação, foi o pleto convertido em dispense para esse effecto.

Orá, ao proar que a empresa se julga dispensada de fazer essa prova, por lhe parecer evidente que "a prova de chefe em qualquer departamento de empresa particular, e sempre seu cargo de confiança", multiplicando-se o numero a produzir justificação no processo judicial, e isto naturalmente pela impossibilidade de provar a allegação com as disposições expressas de seus estatutos, ou regulamentos internos, punito o recla-

quanto attestado do antigo diretor
frente a Caixa de Congaueis, em que
se declara que o corpo por elle creado,
primeiro de electricista chefe e depois
de electrico tecnico, nunca foram consi-
derados de immediata competencia de
Administracao Superior.

Nos annos, cinco pelo pro-
cramento do recurso, apois de que
o mesmo possa reaver-se a esse
assunto da Caixa de T. e P. e de
de empresa reconida, conduzida
esta a pagar de ~~os~~ ^{os} ~~serviços~~
que perceberia, como licenciado, desde
a data em que foram suspensos até
se ^{o mesmo} ~~o mesmo~~ ^{o mesmo} ~~o mesmo~~ ^{o mesmo}
depois de ^{o mesmo} ~~o mesmo~~ ^{o mesmo} ~~o mesmo~~ ^{o mesmo}
na forma do lei.

(a) - Jovão, Parto.

Observações:

TELEGRAMMA — REF

GERAL DOS TELEGRAPHOS

Procedente de _____ N.º _____ Pis _____ Data _____ Hora _____

RECEBIDO
de _____
da _____
por _____



CTN DR MARIO RAMOS PRESIDENTE
CONSELHO NACIONAL TRABALHO
MINISTÉRIO TRABALHO RIO



DE ST MARIA 42-55-27-20H10,

PÉCO VENIA EMINENTE PATRICIO FINESA INFORMAR SI PROCÉSSO
MEU CONSTITUINTE FREDERICO KLAUE JA FOI JULGADO MERITISSIMO
CONSELHO SOIS INTEGERRIMO PRESIDENTE PE RAZAO PEDIDO B
PODE PARECER INTEMPESTIVO SE BASEA ATRAZO ENORME DIARIO
OFICIAL UNICA FONTE INFORMACOES OFICIAIS DISPOMOS ABUI
RESPTS S' DCS FERNANDO DO O

1113

- CT DO O - É B ESTA

CONSELHO NACIONAL TRABALHO

26
26 de Junho de 1937



Ministerio do Trabalho
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

TELEGRAMMA

Hora de apresentação

Hora de transmissão

Estação de origem - Rio de Janeiro

MA.

Data 9 de Janeiro de 1933

Nome, direcção e moradia do destinatario } Doutor Fernando do O'.
Santa Maria. Rio Grande do Sul.

2- 2

Resposta	seu	telegramma	de
29	Dezembro	ultimo	informo
processo	Frederico	Klaue	acha
se	prompto	para	entrar
em	julgamento	o	que
será	feito	numa	das
primeiras	sessões	deste	mez
Ponto	Attenciosas	saudações	

(ass.) Manoel Pauos
Presidente do Conselho

Do Gabinete do Presidente.

Sup.

Aguarda - e.

Ant. Almeida,

Pro, 13-1-38-

P. S. M. inio,

Dir. de Secção.

O processo
 n.º 2-27/32,
 referente ao
 Caso de Frederico
 Klauz, não
 se encontra
 nesta Secção des-
 -de 13/12/32,
 data em que sabiu
 ao Gabinete do
 Sm. Director da
 Secretaria.

Fazee que, no
 momento, já deve
 ter sido designado
 o membro do E.
 Conselho que deverá
 relatar a questão,
 tendo-se em vista o termo
 do telegramma
 n.º 2-2, de 9 de
 Janeiro corrente.

Afim de não ser
 prejudicado o
 andamento do
 processo, proponho
 que se aquarde
 a vista do mesmo
 a esta Secção, para
 fazer a presente
 juntada, que pôde
 perpetamente ser
 feita após o pro-
 nunciamento do E.
 Conselho. Em 13/1/38
 Almeida

Do Gabinete do Presidente.



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

REcebido em 18-2-33
C. N. T. - 25
37

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

A/MS.
ACCORDÃO

Proc. nº 2-217/32.

2ª. Secção

1933

Vistos e relatados os autos do processo em que Frederico Klaue reclama contra a Companhia Santa Mariense de Luz Electrica:

Considerando que, por accordão de 11 de Agosto de 1932, publicado no Diario Official de 29 do mesmo mez e anno, este Conselho reconheceu ao reclamante a qualidade de empregado da Companhia Santa Mariense de Luz Electrica, embóra, ao entrar em vigor o Dec. nº 19.497, de 17 de Dezembro de 1930, estivesse o mesmo afastado do serviço activo, em gozo de licença remunerada, para tratamento de saúde; e, como a empresa, cassando-lhe posteriormente todo auxilio pecuniario, não mais o considerasse seu empregado, requereu elle lhe fosse assegurada a estabilidade no cargo, nos termos da lei, afim de poder gosar dos beneficios outorgados pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões;

Considerando que, havendo a empresa allegado que o reclamante exercia cargo de confiança immediata da administração, não lhe assistindo, portanto, direito á reintegração pleiteada, foi o julgamento do processo convertido em diligencia, para que fosse provada essa allegação; óra, ao passo que a companhia se julgou dispensada de fazer a prova exigida, por lhe parecer evidente que "a função de Chefe em qualquer departamento de empresas particulares é sempre um cargo de confiança", promptificando-se apenas a produzir justificação no juizo federal, e isso naturalmente pela impossibilidade de provar a allegação com os dispositivos expressos de seus estatutos ou regulamentos internos, offereceu o reclamante attestado do antigo Director Gerente e

Caixa da empresa reclamada, em que se declara que os cargos por elle exercidos, primeiro de electricista-chefe e depois de electro-technico, nunca foram considerados de immediata confiança da administração superior;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso de fls. 2, afim de que o reclamante possa inscrever-se como associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões da referida empresa, condemnada esta a pagar-lhe os vencimentos que percebia, como licenciado, desde a data em que foram suspensas até que o supplicante seja aposentado na forma da lei.

Rio de Janeiro, 2 de Fevereiro de 1933.

Neotoluniz Presidente

[Signature] Relator

Eui presente -

[Signature] Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 22 de Marco de 1933.

39^{T2}

BRASIL

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS
TELEGRAMMA



RECEBIDO

DE *[Handwritten]*
POR *[Handwritten]*
AS *[Handwritten]*
DE

REÇO
EN

36200
CTN PRESIDENTE CONSELHO
NACIONAL MINISTERIO TRABALHO RIO

DE SANTA MARIA RS 22.35.219.2140

QUALIDADE ADVOGADO FREDERICO KLAUE VENHO PEDIR
EGREGIO CONSELHO SEJA INTIMADA COMPANHIA SANTAMARIENSE
LUZ ELETRICA AFIM MEU CONSTITUINTE POSSA ENTRAR POSSE
SEUS DIREITOS RESPEITOSAS SAUDACOES FIRNANDO DO O

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

2-2298

Em 22 de Fevereiro de 1933

[Handwritten Signature]
SECCÃO
P.O. DO DIRECTOR

CT DO O

22/2/33

[Handwritten Signature]

Pa.

A primeira linha deste telegramma, depois do endereço, contém as seguintes indicações: a) número de preferência - número de telegramma - número de palavras - data da apresentação - hora da expedição.

Reclamação, si houver alguma na entrega de voz - leg. ammas.

As agencias postaes-telegraphicas recebem telegrammas para **qualquer parte do mundo.**

Consultem o **Indicador** ou a **Tarifa** em casos de duvidas sobre endereços ou taxas.

Os telegrammas ordinarios para o **exterior** são sempre considerados **urgentes.**

Para os telegrammas longos são aconselháveis as **cartas telegraphicas**, que gosam de grande abatimento.

Usem o **vale telegraphico** ou **aereo** para remessa de dinheiro. Transmissão rapida, pagamento immediato.

Procurem conhecer as vantagens dos serviços de **cobranças** e de **registados contra reembolso.**

Em caso de **transferencia de residencia**, comuniquem o novo endereço á agencia que lhes servia.

Aos Bancos, Companhias, casas commerciaes e empresas industriaes facilita-se a expedição, a qualquer hora, dos seus telegrammas, mediante depositos semanacs, mensaes ou trimestraes. Peçam informações.

O Departamento dos Correios e Telegraphos recebe a preferencia do publico como prova de confiança e patriotismo

ES.

21 Março

3.

2-530

Proc. nº 2-317/32.

SNR. DIRECTOR DA COMPANHIA SANTA MARIENSE DE LUZ ELECTRICA

Transmitto-vos, para os fins de direito, copia devidamente authenticada do accordo preferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 2 de Fevereiro de corrente anno, nos autos do processo em que Frederico Klauze reclama contra essa Companhia.

Attenciosas saudações.

(Ass.) Leuvenor Soares

DIRECTOR DA SECRETARIA

Handwritten notes and signatures:
This date...
15-11-32
[Signature]

REPUBLICA DE GUAYMALIA SANTA MARCELA DE LOS RIOS

Presente, yo, el Sr. Jefe de la Oficina, en virtud de las facultades conferidas por el Sr. Jefe de la Oficina, he visto y he examinado el documento que se me ha presentado, el cual es conforme a lo que se me ha informado, y he visto que el Sr. Jefe de la Oficina ha autorizado al Sr. Jefe de la Oficina para que presente el presente documento al Sr. Jefe de la Oficina para su conocimiento y para que se tome el debido conocimiento de lo que en el mismo se contiene.

Juntada:

Nesta data junto ao presente processo o documento de fls #1.

Rio, 12-11-933

R. J. J. J. J.
3º official

AO. CONS. NAC. TRABALHO

em 714 / nº 3

COPIA

Secretario do Ministro

MINISTERIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
- 8 ABR 1933
D. G. E. 2780-933

Ministro Salgado Filho - Ministerio Trabalho - Rio - Santa Maria
RS - 21-156-6-19.40 -- Qualidade advogado Frederico Klaue operario vele-
tudinario que Companhia Santamariense Luz Electrica demittiu sumario
e criminosamente venho perante vossencia protestar vehemente em nome
direito e justiça contra attitude Conselho Nacional Trabalho que dando
ganho causa meu constituinte e mandando reintegrarlo quadro funciona-
rios effeito recebimento atrazados e aposentadoria até agora Companhia
Luz Electrica não foi intimada sentença fins de direito ou si o foi nega
se chamar Klaue para effeitos devidos pt Frederico Klaue vg velho e
doente vg appella vossencia sentido Conselho intime Companhia afim possa
receber miseraveis vencimentos que americanos extorquiram maneira mais
abjecta e mesquinha que já se viu terras brasileiras pt Só não fora as-
sistencia caridosa seus filhos já teria morrido de fome esperando movi-
mento complicado machina administrativa que nos faz perder toda esperan-
ça de um dia se ter justiça para os opprimidos neste pobre paiz abando-
nado pt Sauds Fernando do O'---

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Reubi em 12-4-953
D. G. E.
3-64.

Em 11 de Abril de 1933
HS/

Está conforme o original.

GABINETE DO
MINISTRO DO TRABALHO
ABR 7 1933
HORAS

Guilherme
Official de Gabinete.

A 2 Tesouro
Rio, 10/4/33
Quaresima

21 7/32 Requerimento de 28-12-31-

Julgado em sessão de 2-2-33

79-
11/4

INFORMAÇÃO:

Em telegramma de fls 41, encaminhado por copia autentica pelo Gabinete do Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, o advogado de Frederico Klauz, protesta áquelle titular contra a attitude assumida pela Cia Santa Brasileira de Luz Electrica, a qual até agora não deu cumprimento aos termos do accordo de fls 37 e 38.

Conforme se verifica do officio de fls 40, o alludido accordo foi remettida para a empresa em 21 de Maio do corrente anno.

Rio, 12 de Abril de 1933

R. J. Junqueira

3.º officio

Logo ao conhecimento do Sr. Director, propozendo expediente á referida Companhia
 No, 17-4-33 - P. S. M. M. - Dir. de Secção.

S. J. Sec. para preparar expediente
 e pedidos informações sobre o cum-
 primento do accordo. No 19/4/33
 Quarta-feira
 Recebido no Prot. Geral, em 22-4-33 / Director

to L. Almeida, para officiar.

No. 24-4-33 - F. L. Almeida,

2ª. Secção

Officiei, nesta data, propecto do expediente ordenado pela autoridade superior.

No. 29/4/33

Almeida

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

2ª. SECÇÃO

EXPEDIU-SE Offício No. 2-833

EM 5 DE Maio DE 1933

Almeida

S-933

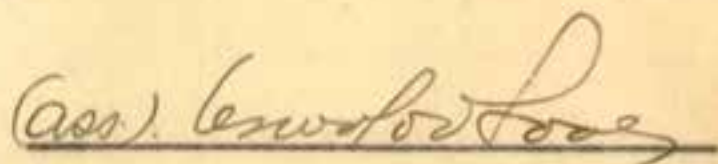
SNR. DIRECTOR DA COMPANHIA SANTA MARIENSE DE LUZ ELECTRICA

- Santa Maria -

- Rio Grande do Sul -

Tendo em vista a reclamação dirigida ao Exm^o Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, em 6 de abril p. findo, pelo advogado de Frederico Klaus, de ordem do Snr. Presidente, solicito-vos urgentes informações sobre o cumprimento da decisão constante do accordo de 2 de fevereiro ultimo, que vos foi transmittido, por copia, com o officio nº 2-530, desta Secretaria, datado de 21 de Março do corrente anno.

Attenciosas saudações.



Oswaldo Soares, Director da Secretaria

Rec. em 6.5.905.

Justada: —

Junto aos presentes autos
o recurso constante de
fs. 44 usque 49, interposto
pela Cria. Santa Mariaense
de Luz Electrica.

Rio, 10.5.933
Agnelo de Abreu.
aux. 2.ª of.

11.º 2.

RICHARD P. MOMSEN
EDMUNDO DE MIRANDA JORDÃO
ALBERTO TORRES FILHO
DIDIMO AMARAL AGAPITO DA VEIGA
THOMAS OTHON LEONARDOS
EURICO A. RAJA GABAGLIA
JOSÉ PRUDENTE SIQUEIRA
ADVOGADOS
PRAÇA MAUÁ, 7-18.º
TELEPHONE: 5-5810

An. 44-
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
Em 4 de Maio de 1933
2-4762

Exmo. Smr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

junta - em 22-4-33
[Signature]
D. O. 222-C-933

AO CONS. NAC. DO TRABALHO
Em 26/4/33
[Signature]

A CIA. SANTA MARIENSE DE LUZ ELECTRICA, com sede na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, vem, por seu advogado infra assignado, e ex-vi do art. 70, paragrapho unico do decreto n. 20.465, de 1.º de Outubro de 1931, recorrer para V. Excia., dentro do prazo estabelecido no art. 7º, § 2º do regulamento baixado com o decreto n. 18.074, de 19 de Janeiro de 1928, do V. Accordão do Conselho Nacional do Trabalho, publicado no Diario Official de 22 de Março de 1933 e proferido no processo da reclamação apresentada por Frederico Klaue, n. 2-217 de 1932, pelos motivos que passa a expôr.

Frederico Klaue esteve empregado a serviço da Recorrente até o anno de 1928, quando, tendo adoecido, foi-lhe concedida licença para tratamento de saúde, a partir de principios de 1929, com ordenado integral.

Nesse mesmo anno de 1929, poucos mezes depois, verificado que o seu estado de saúde não lhe permitia reassumir as funções do seu cargo, nem exercer quaesquer outras, deliberou a Recorrente dispensar os serviços do Reclamante ora Recorrido e em consequencia cessar o pagamento do ordenado, como chefe de electricistas; dahi por diante, embora

GABINETE DO
MINISTRO DO TRABALHO
ABR 22 1933
HORAS

MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO
20 ABR 1933
D. O. 222-C-933

Recibido no Protocolo
Qual em 4-5-33.
Rec. em 6.5.933
[Signature]

não sendo mais empregado da Recorrente, passou esta a conceder-lhe um auxilio mensal de 300\$000 (trescentos mil réis), importancia essa equivalente á metade dos vencimentos que até então percebera o Recorrido.

Verifica-se, portanto, que Frederico Klaue esteve afastado do serviço activo do seu cargo desde o principio de 1929, embora com todos os vencimentos e que só foi effectivamente dispensado do serviço da Recorrente, em meados de 1929, quando a Recorrente cessou o pagamento do seu ordenado e resolveu abonar-lhe, por um acto de méra liberalidade, o auxilio mensal de 300\$000 (trescentos mil réis).

Ao tempo em que o Recorrido deixou de ser empregado da Recorrente, meados de 1929, o unico dispositivo legal porventura applicavel á especie, e ainda assim admittindo-se que o Recorrido fosse um preposto commercial, seria o do art. 79 doCodigo Commercial, que dispõe:

"Os accidentes imprevistos e inculcados, que impedirem aos prepostos o exercicio de suas funcções, não interromperão o vencimento do seu salario, contanto que a inhabilitação não exceda a tres mezes continuos."

Ora, como ficou dito acima e se depreheende das proprias allegações de Frederico Klaue, na sua petição inicial, o Recorrido, quando, em principio de 1929, foi licenciado por estar inhabilitado para exercer suas funcções, percebeu durante varios mezes o seu salario integral.

Fica patenteado, por conseguinte, que a Recorrente, em concedendo ao Recorrido, posteriormente, o auxilio mensal de 300\$000 (trescentos mil réis) por méra liberalidade, e sem que o Recorrido exercesse qualquer funcção, fez muito mais do que exigia a legislação então vigente.

Isto posto, não tem justificativa legal nem apoio na prova dos autos, o V. Accordão publicado no Diário Oficial de 29 de Agosto de 1932, que attribuiu a Frederico Klaue a qualidade de empregado da Recorrente ao tempo em que entrou em vigor a legislação que mandou applicar ás Empresas, como a Recorrente, o regimen de Caixas de Aposentadoria e Pensões.

A mesma carencia de fundamento legal se nota no V. Accordão recorrido, que manteve aquella interpretação e deu provimento á reclamação de Frederico Klaue, embora em contradicção formal com a boa doutrina, firmada pelo proprio M. Conselho, no accordão proferido em 23 de Junho de 1932, no processo n. 2.009/32, accordão esse que diz:

"A Caixa da Companhia Mineira de Electricidade consulta sobre dispositivos do decreto 20.465. Relator - Sr. Tavares Bastos. Resolveu-se responder: 1º) que um empregado afastado do serviço activo da empresa, desde 1924, della recebendo remuneração a titulo de auxilio e por méra liberalidade, não é considerado associado da Caixa, visto não occupar na empresa emprego ou funcção na fórma do artigo 2º do decreto 20.465".

A hypothese ventilada pelo V. Accordão transcripto é rigorosamente identica á do presente processo e assim não se comprehende nem se justifica que a solução seja diversa.

Em ambos os casos, trata-se de empregado afastado do serviço activo da Empresa ao entrar em vigor o decreto 19.497, de 17 de Dezembro de 1930, que estendeu ás Empresas como a Recorrente, o regimen da Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Em ambos os casos, o empregado recebeu uma remuneração a titulo de auxilio e por méra liberalidade, pois que não

4047-

mais occupava na Empreza emprego ou funcção, sendo de notar que no caso da Recorrente, esse acto de liberalidade resalta da propria expressão "aposentadoria" com que o Recorrido chrisinou o seu afastamento do serviço, durante o anno de 1929, epoca em que não existia lei de aposentadoria...

Nada impediria pois que a Recorrente, a quem lei alguma obrigava a manter essa "aposentadoria" sui generis, a fizesse cessar quando bem lhe aprouvesse, e aliás só o fez premida pela necessidade de restringir suas despesas devido á crise economica que atravessou.

Curioso seria ainda notar que, si a Recorrente, após ter cessado o pagamento do ordenado ao Recorrido que ficára assim definitivamente desligado da Empreza, não tivesse concedido ao Recorrido durante muitos mezes o auxilio mensal de \$300\$000 por acto de excessiva liberalidade, si assim não tivesse agido a Recorrente, isto é, si nenhum auxilio tivesse prestado ao recorrido, este jamais se abalançaria a fazer a reclamação em apreço, invocando para isso a qualidade de empregado da Recorrente...

Mas como considerar empregado da Recorrente a quem, como o Recorrido, não mais percebia salario nem vencimentos, mas um simples auxilio espontaneamente concedido pela Recorrente? Como emprestar a esse auxilio voluntario o caracter de salario se não correspondia tal auxilio a qualquer especie de actividade do Recorrido, que já não era empregado da Recorrente nem lhe prestava a mais insignificante parcella de serviço?

Data venia o que o V. Accordão recorrido pretende, em ultima analyse, é tornar retroactiva a lei de aposentadoria para attingir a quem, como o recorrido, tinha sido afastado do serviço da Recorrente quasi tres annos antes de entrar em vigor aquella lei...

Pretende assim dar ao Recorrido a qualidade, que elle já não tem, de empregado da Recorrente e em seguida fazel-o ingressar na Caixa da Recorrente para ser simultaneamente aposentado, sem que entretanto jamais tivesse contribuido, com um real sequer, para essa Caixa, e não obstante o dispositivo terminante do art. 25, § 5º do respectivo decreto 20.465, de 1º de Outubro de 1931, que dispõe:

"A aposentadoria ordinaria só se concederá ao empregado que, achando-se nas condições previstas neste artigo, tiver contribuido durante cinco annos para a Caixa em que estiver inscripto, contando-se este periodo da data da sua ultima admissão".

Qual foi o emprego ou função exercido por Frederico Klaue, de meados de 1929 até a presente data, que lhe tivesse dado o direito de ser associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões, por preencher, com o exercicio de tal emprego ou função, o requisito basico do art. 2º do citado decreto que dispõe: Consideram-se associados das Caixas de Aposentadoria e Pensões, para gosarem dos beneficios assegurados por esta lei, e sujeitos aos encargos nella previstos, todos os empregados das empresas a que o regimen ora instituido se applicar e nellas occuparem quessquer empregos ou funções de character permanente, interino, provisório, por contracto ou commissão, e ainda os que exercerem cargos vagos, além dos extranumerarios com exercicio seguido por mais de 30 dias, independentemente da fórmula de retribuição?

Mas se fossem proventura applicaveis ao caso em apreço os dispositivos da lei de aposentadoria, ainda assim não procedería a reclamação do Recorrido, visto que este desempenhava um cargo de confiança immediata da administração

149-

superior da Recorrente, enquadrando-se assim a hypothese no art. 53, § 4º, do citado decreto, pois sendo esse cargo de chefe e compreendendo como comprehende uma função de vigilância, implica necessariamente confiança. Além disso a pretensa prova em contrario offerecida pelo Recorrido é um documento gracioso, prestado por quem já não exerce função alguma na administração da Recorrente. A proposito vem relembrar a lição classica dos nossos escriptores, consubstanciada na jurisprudencia dos tribunaes patrios:

"Nenhum valor como prova têm as cartas particulares, attestações e declarações extra-judiciaes, posto que juradas, ainda de pessoas caracterisadas "(T. Freitas - Prim. hin. Per. e Souza - Nota 501 de Macedo Soares" - O Direito, vol. 26, pag. 574 - Sentença confirmada Acc. 1a. Cam. C. Appellação. Rev. Dir. Vol. 55, pag. 125)".

EM CONCLUSÃO

Em vista do exposto, espera a Recorrente que se ja dado provimento ao presente recurso para o fim de ser reformado o V. Accordão recorrido que contraria a lei e a jurisprudencia do MM. Conselho Nacional de Trabalho, e em consequencia julgada improcedente a reclamação de Frederico Klauê, por ser acto de rigorosa

J U S T I Ç A

Rio de Janeiro 19 de Abril de 1933
 Thomas *Thomas* *commissario*
 19 49 49 3 19-4 933
 3 3 3 3

Recebido a 20

2ª SEÇÃO
JW
 P. O. DO DIRECTOR

Informação.

Rec.º 6.5.33.
 Frederico Klane, em tempo, reclamou a este Conselho contra o acto da administração da Companhia Sul Americana de Serviços Públicos que, passando a controlar os trabalhos da Companhia Santa - Maricuse de Luz Electrica, Rio Grande do Sul, resolveu transferir todos os direitos outorgados ao reclamante, no tocante a sua associação.

Em fase dos esclarecimentos postados pela Impugnação - fls. 9 - este Instituto, por accordo de 11 de agosto de 1932, resolveu converter o julgamento em diligencia, a fim de que a ^{cia}refusão fizesse prova de que o cargo exercido pelo reclamante era de confiança immediata de sua administração superior.

Nenhuma prova apresentou, entretanto, a reclamada, limitando-se a allegar que funções de chefe em qualquer departamento de empresa particulares é sempre um cargo de confiança, onde ~~deve~~ impueta esse caracter ao cargo exercido pelo reclamante, que era chefe dos electricistas, facto que deu causa a que o D. Conselho em sessão de 2 de fevereiro deste anno resolvesse dar provimento ao curso de fl. 2, a fim de que o supplicante pudesse inscrever-se como associado da baixa da presentadina.

1008
Pensões da alludida em paga, com-
deunando até a pagar. the os servi-
mentos que recebia, e seus licenciados,
desde a data em que foram suspensos
até que se refundente fosse apresentada
na forma da lei.

Sciende dessa decisão,
e invocando em seu favor o disposto
no art. 7º do des. 20465, de 11 de outu-
bro de 1901, a Cia. Santa Maria recorre
para o Sr. Ministro do Trabalho Indus-
trial & Commercio, pedindo a reforma da
mesma á vista das razões que expõe
no documento de fol. 44 usque 49.

Salvo melhor juizo de
vossa Excmã. Seral deste bailleto,
a quem propoito sejam presentes estes
autos, posso ter fundamento o recurso
em causa, pois se, depois da ter-
da determinação da superior autoridade,
especialmente a da consideração do Sr. Min-
istro, o recurso não é admitido.
Rio, 10 de Maio de 1902.
Agnelo de Abreu.

Submetto á V. Excmã. a autoridade em
seu nome, e a autoridade superior. O Sr. Min-
istro, por falta de pessoal nesta Secção,
Rio, 15-5-02 - P. L. Moreira,
Sec. de Trabalho Industrial & Commercio.

Rec. em 15/5/1933
 W.

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral
 de ordem do Excmo. Sr. Presidente.

Em 15 de Maio de 1933

Alvaro Lourenço

Director da Secretaria

Rec. no Prot.º Geral em 18-5-33

O recurso tem fundamento no art. 70, § unico da Lei. n.º 20.465, que dá posse e fins pelo encaminhamento do processo ao Excmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, a fim de que seja por esse Sr. Excmo. decidida.

Em 22/5/1933.

Guilherme Carlos Baptista

1.º Adjunto do Sr. Geral, no cumprimento de dep.

Rec. em 24.5.1933.

A' consideração do Sr. Presidente

Em 26/5/1933

Alvaro Lourenço
 Director

Encaminhe-se o processo ao Excmo. Sr. Ministro, para que os dados e esclarecimentos.

Em 9 de Junho de 1933

Deodoro Azevedo
 PRESIDENTE

A' Sr. Leão para fazer o expediente

Rio de Janeiro, 16.6.1933

Maria Paes
Diretor

A Sr. L. Aguiar, para cumprir.

Rio, 16-6-33

J. S. Minier, Sr. M. Soares

Recd em 17.6.1933

Apresentei o projeto de expediente
indicado.

Rio, 19 - junho - 1933

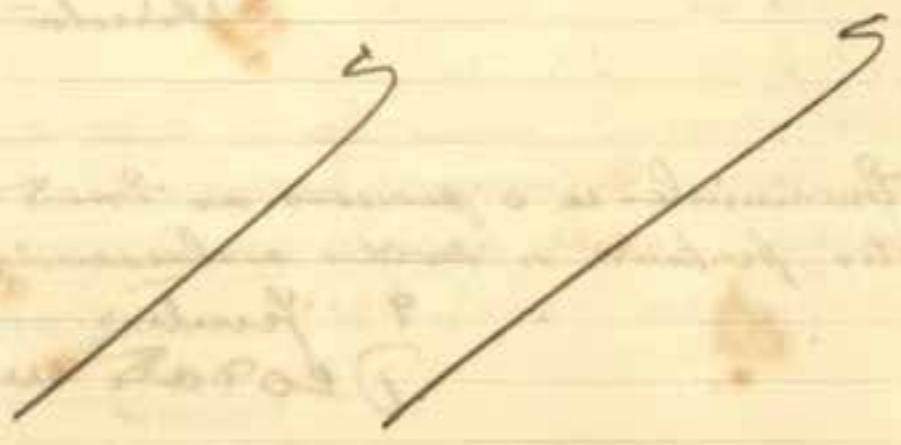
Aguiar de Ahy.
aux. 2.º of.

Em tempo:

Existindo nesta Secção diversos
nos expedientes para serem quitados ao
presente processo, nesta data, antes de
dar fiel cumprimento ao despacho
supra do Sr. Director, fiz a reserva
quitada, apresentando informação a fes. 57.

Rio, 19.6.1933

Aguiar de Ahy.
aux. 2.º of.



52

BRASIL

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS
TELEGRAMMA

03
MAY - 52

RECEBIDO

104a
Vale
13.30



ENDERECO

CONSELHO NACIONAL
DO TRABALHO RIODE
10239

N.º PLS. SMARIA 71'50'7" 10H40

OFF NR 15 SOLICITO INFORMAR SE JA FOI JULGADO
PROCESSO NR 217 DO ANNO 1932 DO QUAL E INTERESSADO
FREDERICO KLUEL EVUTRA COMPANHIA SANTA MARIENSE DE
LUZ ELECTRICA EM CASO AFIRMATIVO QUAL FOI A
SENTENCA SAUDS = EDGRARD VON BRIGEU SOUZA =
INSP FEDERAL DE IMMIGRACAO -

CT EDGRARD ; EVUTRA

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2.5017

Em 10 de Maio de 1953

Agº 10/5

Pa

A primeira linha deste telegramma, depois do endereço, contém as seguintes indicações: estação de procedência - número do telegramma - número de palavras - data - apresentação - hora da expedição.

BRASIL

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS
TELEGRAMMA

RECEBIDO

DE 140
POR valor
AS 13.30



CONSELHO NACIONAL

DO TRABALHO RIODE

10239

DE _____ N.º _____ PLS. SMARIA 71'50'7" 10H40

grammas.

OFF NR 15 SOLICITO INFORMAR SE JA FOI JULGADO
O PROCESSO NR 217 DO ANNO 1932 DO QUAL E INTERESSADO
FREDERICO KLUEL EVUTRA COMPANHIA SANTA MARIENSE DE
LUZ ELECTRICA EM CASO AFIRMATIVO QUAL FOI A
SENTENCA SAUDS = EDGRARD VON BRIGEU SOUZA =
INSP FEDERAL DE IMMIGRACAO -

CT EDGRARD EVUTRA

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

N.º 2.5017

Em 10 de Maio de 1933

10/5

Pa

03
141-
-52-



MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
TELEGRAMMA

P. 217/32

Hora de apresentação AG/LA

Hora de transmissão

Estação de origem Rio de Janeiro Data 17 de Mai de 19 33

Nome, direção e morada do destinatário { Sr. Edgard Von Brigue Souza,
Inspector Federal Imigração
- Santa Maria - - R. Grande do Sul -

<u>Nº 2-30</u>	<u>Resposta</u>	<u>vosso</u>	<u>7</u>
<u>corrente</u>	<u>processo</u>	<u>Frederico</u>	<u>Klaue</u>
<u>declaro</u>	<u>Companhia</u>	<u>Santa</u>	<u>Mariense</u>
<u>interpôz</u>	<u>recurso</u>	<u>decisão</u>	<u>deste</u>
<u>Conselho</u>	<u>subindo</u>	<u>breve</u>	<u>consideração</u>
<u>Senhor</u>	<u>Ministro</u>	<u>ponto</u>	<u>Saulações</u>
		<u>Osvaldo Soares, Director da Secretaria</u>	

Do Gabinete do Director da Secretaria

11 2 - 57/21

BRASIL

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS

TELEGRAMMA

RECEBIDO

DE _____
POR _____
AS _____



AGRELIADOR
PÇA. DA REPUBLICA 21

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
Em 25 de 2-562
de 1932

DE = LIVRAMENTORS 1815,70,24,19 AGRILABOR RIO HORA

US.

EM RESPOSTA VOSSO OFICIO NR DOIS MIL OITOCENTOS TRINTA
TRES A COMPANHIA INFORMA RESPEITOSAMENTE QUE ESTA PROMPTA
A CUMPRIR O ACORDAM PROFERIDO PELO EGRÉGIO CONSELHO
NO CASO FREDERICO KLAWE NO MOMENTO EM QUE SEJA POR
ESTE PROCURADA POREM SEM PREJUIZO DO RECURSO INTERPOSTO
PARA O EXMO SENHOR MINISTRO DO TRABALHO E DOS IDEMAIS
DIREITOS ASSEGURADOS A COMPANHIA SAUDS D W SWYSER
DIRETOR GERENTE CIA SANTA MARIENSE LUZ ELÉTRICA

Reclamae, si honyor demora na of do VOSSO

Pa

Agm. 217/32 25/5
Miche?

A primeira linha deste telegramma, depois do endereço, contém as seguintes indicações: setaço do endereço - número de telegramma - número de palavras - data da apresentação - hora da expedição.

11 2- - 57

BRASIL

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS



RECEBIDO

DE _____
POR _____
AS _____

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
Em 25 de 2-50
AGRELIAR
PÇA. DA REPUBLICA 21
de 10-32

DE: LIVRAMENTORS 1815,70,24,19 AGRILABOR RIO HORA _____

las.

EM RESPOSTA VOSSO OFICIO NR DOIS MIL DITOCENTOS TRINTA
TRES A COMPANHIA INFORMA RESPEITOSAMENTE QUE ESTA PROMPTA
A CUMPRIR O ACORDAM PROFERIDO PELO EGRÈGIO CONSELHO
NO CASO FREDERICO KLAWE NO MOMENTO EM QUE SEJA POR
ESTE PROCURADA POREM SEM PREJUIZO DO RECURSO INTERPOSTO
PARA O EXMO SENHOR MINISTRO DO TRABALHO E DOS DE MAIS
DIREITOS ASSEGURADOS A COMPANHIA SAUDS D W SMYSER
DIRETOR GERENTE CIA SANTA MARIENSE LUZ ELÈTRICA

Reclamae, si honver demora na et de vossol

Agua
Que ha? 24/52 25/5

Pa

telegramma - numero de palavras - data de emissao - hora de emissao

11^a 7.
-55-
Jr

CIA. SANTA MARIENSE DE LUZ ELECTRICA

DIRECÇÃO TELEGRAPHICA:
"SUDAM"

SANTA MARIA
RIO GRANDE DO SUL

Livramento, 25 de Maio de 1933

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Conselho Nacional do Trabalho
RIO DE JANEIRO

cit. 2.º 6202
Em 8 de junho de 1933

Assumppto Frederico Klaue
Cia. Santa Mariense de Luz Electrica
P. 2-217/32

Com referencia ao assumpto em destaque, confirmamos com a presente nosso telegramma de hontem, do seguinte teor: "EM RESPOSTA VOSSO OFFICIO NUMERO DOIS MIL OITOCENTOS TRINTA TRES A COMPANHIA INFORMA RESPEITOSAMENTE QUE ESTA PROMPTA A CUMPRIR O ACCORDAM PROFERIDO PELO EGREGIO CONSELHO NO CASO FREDERICO KLAUE NO MOMENTO EM QUE SEJA POR ESTE PROCURADA POREM SEM PREJUIZO DO RECURSO INTERPOSTO PARA O EXMO SENHOR MINISTRO DO TRABALHO E DOS DEMAIS DIREITOS ASSEGURADOS A COMPANHIA SAUDAÇÕES D. W. SMYSER DIRECTOR GERENTE CIA. SANTA MARIENSE LUZ ELECTRICA".-

Cordeaes saudações,

CIA. SANTA MARIENSE DE LUZ ELECTRICA S.A.

J. Albano

Ag- 8/10

-56-

-56-

BRASIL

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS
TELEGRAMMA

T 2
200

RECEBIDO

2050
100



ENDE

17 OF CONSELHO NACIONAL
DO TRABALHO RIO

== S MARIA '44'82'8'17,30' HORA

ISTA DA COMPANHIA SANTAMARIENSE DE LUZ ELECTRICA ,
R CHAMADO FREDERICO KLUE , AFIM DE PAGAR LHE
MEZES ATRAZADOS , E O APOSENTAR , EM VISTA DA
DENACAO DESSE CONSELHO , POREM A RAZAO - DE
300\$000 MENSUAES , E O APOZENTAR COM A MESMA
PORTANCIA - SOLICITO INFORMAR A RAZAO DE QUANTO
PERCEBER MENSALMENTE COM REFERENCIA AOS MEZES
TRAZADOS , E COM QUANTO DEVE SER APOZENTADO ,
DE INFORMAR O INTERESSADO SAUDACOES EDGAR WON
XEN MONTZEL INSPECTOR FEDERAL DE EMMIGRACAO '==

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2-6334

Em 10 de Junho de 1933

19-

10/6/33

A primeira linha do telegrama, depois do endereço, contém as siglas do telegrama - número de palavras - data da expedição - indicações: estação de procedência - número do telegrama - hora da expedição.

BRASIL

**DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS
TELEGRAMMA**

RECEBIDO



DE _____
POR 5050
AS duo

ENDE

17 OF CONSELHO NACIONAL
DO TRABALHO RIO

DE ===== S^{ta} MARIA 44' 82' 8" 17,30' HORA

mas.

EM VISTA DA COMPANHIA SANTAMARIENSE DE LUZ ELECTRICA TER CHAMADO FREDERICO KLUE, AFIM DE PAGAR LHE OS MEZES ATRAZADOS, E O APOSENTAR, EM VISTA DA CONDENAÇÃO DESSE CONSELHO, POREM A RAZÃO DE 300\$000 MENSUAES, E O APOZENTAR COM A MESMA IMPORTANCIA - SOLICITO INFORMAR A RAZÃO DE QUANTO DEVE PERCEBER MENSALMENTE COM REFERENCIA AOS MEZES ATRAZADOS, E COM QUANTO DEVE SER APOZENTADO, AFIM DE INFORMAR O INTERESSADO SAUDACÕES EDGAR WON BRIXEN MONTZEL INSPECTOR FEDERAL DE ENMIGRAÇÃO

Reclamae,

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2-6334

Em 10 de Junho de 1933

10/6/33

Informação:

Chegaram estes autos as minhas mãos para encaminhar o a consideração ao Sr. Ministro, em virtude do recurso interposto, com fundamento no art. 70. do Dec. nº 20.465, de 11 de outubro de 1931, pela Cia. Santa Mariaense de Luz Electrica contra a decisão proferida por este Conselho em sessão de 2 de fevereiro do corrente anno.

Como já existissem diversos documentos nesta Secção aguardando a volta destes autos para serem devidamente julgados, julguei conveniente, antes de encaminhar o recurso ao Sr. Ministro, proceder a juntada, o que ora faço.

Referimo-nos ao telegramma de fs. 52, cujo texto que no mesmo o Sr. Inspector Federal de Imigração solicita informações sobre o julgamento do assumpto tratado no processo a respeito, foi dada, como faz certo a copia de fs. 53.

Esta Secção, em face da representação feita ao Sr. Ministro pelo advogado de Frederico Klauz, officio a alludida Cia, antes de ter aqui de entrada os autos de fs. 44, pediu esclarecimentos sobre o cumprimento do accordo já acima referido.

Pelo telegramma de fs. 54, confirmado pelo officio de fs. 55, a Companhia em questão, declara que está pronta a dar execução a resolução do C. Conselho, desde que seja pronunciada pelo reclamante, e, em prejuizo do

recurso interposto e dos demais devidos, as-
segurado a mesma.

Quanto ao teleparame
de fev. 56, refere-se a uma reunião feita pelo
Dr. Inspector Federal de Comunicação sobre o quanto
deve parecer Francisco Klauz, como apresentado.

Com estes esclarecimentos,
submetto o processo à consideração do Sr. Dire-
tor.

Rio, 19.6.933

Aguero de Ahyj.

ava. 2.ª of.

A respeito do teleparame de fev.
56 parece importar algum prejuízo
de ordem na interposto para o Sr. Ministro.
Sobretudo, pois, que não se deve tomar as
medidas, cumprindo antes encaminhar o
processo à instância superior.

Para esse fim, submetto à delibera-
ção do Sr. Diretor, em atenção por acumulo
de serviço.

Rio, 27-6-33 - P. L. Minicio,

Sr. de Processos.

Rec. em 29.6.933.

VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral,

do ordem do Exmo. Sr. Presidente.

1 Julho 3

Guariso

VISTA

Ao Dr. 1.º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 8 de Julho de 1933

Procurador Geral

O recurso deve ser re-
metido, com urgencia, ao Sr. Min.
do Trabalho, Industria e Comercio, visto que dele
nao houve deferencia por
parte da empresa recorrente.
Nem com possibilidade de ser
informado o signatario do de-
creto de pl. 56.

Rio, 10/9/1933

Quilias Barinadaffide
1.º Ministro do Tr. Ind. e C.

A' consideracao do Sr. Presidente

Rio, 11/7/1933

Quarpoay
Diretor

Responder-se ao Suspecto de accordo com
o parecer da Procuradoria, encaminhando-
se em seguida o processo ao Sr.
Sr. Ministro com os esclarecimentos
necessarios.

Em 25 de Julho de 1933

Devidto uauie
PRESIDENTE

A' Sr. Secas para fazer o expediente ne-
cessario.

Rio, 26/7/1933

Quarpoay
Diretor

Mr. L. Agullo, para officina.
Rio, 29-7-33 - E. L. M. M. M.
Dr. M. P. P.

Dec. a 31-7-933

Em cumprimento ao despacho
supra, apresentei o projecto do expediente

Rio, 3-8-933

Agudo de Albrez;
aux. G. C.

Comprimido.

Rio, 7-8-933

Agudo de Albrez;
aux. G. C.



MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

TELEGRAMMA

AG/LA

Hora de apresentação

Hora de transmissão

Estação de origem - Rio de Janeiro

Data 4 de Agosto de 1933

Name, direção e morada do destinatario

Sr. Edgard Von Brigen Souza,

Inspector Federal Imigração

- Santa Maria -

- Rio Grande do Sul -

Nº 2-48	Referencia	vosso	8
Junho	ultimo	processo	Frederico
Klapp, L.	informo	mesmo	encaminhado
gráo	recurso	Sr.	Ministro
Trabalho	visto	não	haver
desistencia	por	parte	Empresa
recorrente	ponto	Saudações	ponto
		Oswaldo Soares, Director da Secretaria	

Do Gabinete do Director da Secretaria



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

END. TELEG.
"AGRILABOR"

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C.N.T. 2A

Proc. nº 217/32.

SECRETARIA 2a. Seccão

D. O. E.

- 9 AGOS 1933

60
0934-933

Ag/MS.

Rio de Janeiro, 7 de Agosto de 1933.

N.º 2-1578

A. S. ...

S. P. 745.

S. J. ...

SNR. MINISTRO,

Tenho a honra de submeter a V.Ex., devidamente instruido, o incluso recurso de fls. 44 usque 49 do presente processo, que, com fundamento no disposto no art. 70 paragrapho unico do Dec. nº 20.465, de 1º de outubro de 1931, interpõe para V.Ex. a Companhia Santa Mariense de Luz Electrica contra o accordo proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 2 de fevereiro do corrente anno.

A proposito, cabe a esta Presidencia esclarecer que Frederico Klaue, em tempo, reclamou a este Conselho contra o acto da administração da Companhia Sul Americana de Serviços Publicos que, passando a controlar os serviços da Companhia Santa Mariense de Luz Electrica, resolveu cassar todos os direitos outorgados ao aludido interessado, relativamente a sua aposentadoria.

A' vista dos esclarecimentos prestados pela Empresa - fls. 9 - este Instituto, por accordo de 11 de agosto de 1932, resolveu converter o julgamento em diligencia, afim de que aquella Companhia fizesse prova de que o cargo exercido pelo supplicante era de confiança immediata de sua administração superior.

EXMº. SNR. DR. JOAQUIM PEDRO SALGADO FILHO
M.D. MINISTRO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

CABINETE DO
MINISTRO DO TRABALHO
15

Nenhuma prova offereceu, entretanto, a reclamada, limitando-se a allegar que função de chefe em qualquer departamento de empresas particulares é sempre um cargo de confiança, donde se deve emprestar esse character ao cargo exercido pelo reclamante, que era chefe dos electricistas, facto que deu causa a que este Conselho, em sessão de 2 de fevereiro do corrente anno, resolvesse dar provimento ao recurso de fls. 2, afim de que o supplicante pudesse se inscrever como associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa em questão, condemnando a mesma a pagar-lhe os vencimentos que percebia, como licenciado, desde a data em que foram suspensos até que o interessado fosse aposentado, na forma da Lei.

Sciende dessa decisão, e invocando em seu favor o estabeuido no art. 70 paragrapho unico daquelle Decreto, a Companhia Santa Mariense recorre para V.Ex., pedindo a reforma da mesma á vista das razões que expõe no documento de fls. 44 usque 49.

São estas, Snr. Ministro, as informações que me julgo no dever de prestar a V.Ex., servindo do momento para testemunhar-lhe a segurança de minha elevada estima e mui distincto apreço.

Deodato Maia

Deodato Maia, Presidente

Parce - un qui se
sont regar present
un neuror, unan-
im - si o' accor
2 H 37.

Re. 12 7/12 1933
Shurway



Logo provincial.
Re. 15 de Agosto de 1933
[Signature]

Recibido a 16 ago. 1933.

Preparar a extracdo do assumpto, segund do

despacho, para insercao no Diario Oficial.

14 ago. 1933. [Signature]

Visto.
Com 17-8-33.

[Signature]
17 Official

No Impedimento do Director de Secção

Publicado no "DIARIO OFFICIAL"
de de de 1933.

AO CONS. NAC. DO TRABALHO

Em 18/8/1933

[Signature]

Ofício-re a Empresa dando conhecimento
da decisão do Sr. Ministro.

Em 26 de Agosto de 1933

DEODORO VILELA
PRESIDENTE

A Sr. Secretário para fazer o expediente

Rio 28/8/1933

Guaratinga
Diretor da Saneamento

A Sr. Agente para cumprir.
Rio, 1-9-33 - Sr. S. Minicini,
Sr. M. P. P. P.

Declaro

Apresentei o projeto de expediente

Rio, 5-9-1933

Agente de Alug.
ava. 2.ª of.

Cumprido em 8 de Setembro de 1933

Agente de Alug.
ava. 2.ª of.

P. 217/32

AG/LA

8

Setembro

3

2-1778

Sr. Diretor da Cia. Santa Mariense de Luz Elétrica

- Santa Maria - R.G. do Sul -

De ordem do Sr. Presidente e para os devidos fins, cabe-me levar ao vosso conhecimento que o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, conhecendo do recurso interposto por essa Companhia da decisão proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 2 de fevereiro do corrente ano, nos autos do processo referente à reclamação de Frederico Klaue resolveu, por despacho de 15 de agosto pp., negar provimento ao mesmo recurso.

Atenciosas saudações.

Oswaldo Soares, Diretor da Secretaria

Cumpliendo a fortuna n.º 106 de
 29-12-59 de S. Presidente, remeto este
 proceso a 1.ª Sección.
 Día, 5-1-54 - B. P. Minier,
 Dir. de Sección